



Anexo II – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa Mustang Pluron Química, inscrita no CNPJ nº 47.078.704/0001-40 situada à Avenida Conde Francisco Matarazzo, 640, Dist. Ind. José A. Boso, Catanduva-SP **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão nº 31/2020 e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Catanduva, 31 de julho de 2020.

Natália B.

Natália Trajano Sena Bigoni

RG: 42.578.972-x

CPF: 337.169.828-90

Depto. de Licitação

47.078.704/0001-40
MUSTANG PLURON
QUÍMICA LTDA
AV. CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 640
DIST. IND. JOSÉ A. BOSÓ - CEP 15803-145
CATANDUVA - SP



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

Pregão nº 31/2020

O signatário da presente, em nome da proponente Mustang Pluron Química Ltda, declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Catanduva, 31 de julho de 2020.

Natália

Natália Trajano Sena Bigoni

RG: 42.578.972-x

CPF: 337.169.828-90

Depto. de Licitação

47.078.704/0001-40

MUSTANG PLURON
QUÍMICA LTDA

AV. CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 640
DIST. IND. JOSÉ A. BOSÓ - CEP 15803-145
CATANDUVA - SP

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa Mustang Pluron Química Ltda, inscrita no CNPJ nº. 47.078.704/0001-40, por intermédio de sua representante legal a Sra. Natália Trajano Sena Bigoni, portadora da carteira de identidade nº. 42.578.972-x e do CPF nº. 337.169.828-90, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Catanduva, 31 de julho de 2020.

Natália

Natália Trajano Sena Bigoni

RG: 42.578.972-x

CPF: 337.169.828-90

Depto. de Licitação

47.078.704/0001-40
MUSTANG PLURON
QUÍMICA LTDA
AV. CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 640
DIST. IND. JOSÉ A. BOSÓ - CEP 15803-145
CATANDUVA - SP



**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL
OU PROFISSIONAL DA LICITANTE**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

Ref.: Edital de Licitação Pregão nº 31/2020

Prezado Senhor,

A empresa Mustang Pluron Química Ltda, com sede à Avenida Conde Francisco Matarazzo, 640, Dis. Ind. José A. Boso, cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 47.078.704/0001-40, por sua representante legal abaixo-assinado, DECLARA que não integram em seu quadro societário, bem como em seu quadro de funcionários ou subcontratados nenhum servidor publico da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, sob qualquer regime de contratação.

Catanduva, 31 de julho de 2020.

Natália

Natália Trajano Sena Bigoni

RG: 42.578.972-x

CPF: 337.169.828-90

Depto. de Licitação

47.078.704/0001-40

**MUSTANG PLURON
QUÍMICA LTDA**

AV. CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 640
DIST. IND. JOSÉ A. BOSO - CEP 15803-145
CATANDUVA - SP



Prefeitura do Município de Catanduva

000313

Secretaria de Finanças - Departamento Tributário
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 - CEP: 15800-031 - Catanduva-SP
CNPJ: 45.122.603/0001-02 Fone: (17) 3531 9100
www.catanduva.sp.gov.br

CONSULTA CADASTRAL

10747-0

Numero do Cadastro...: MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA
Nome ou Razao Social:
ComptoNome/Razao Soc: RUA FRANCISCO MATARAZZO CDE
Nome Fantasia.....: 640
Endereco Corresp....:
Numero Corresp....:
Complemento Corresp.:
Bairro Corresp....: D.I JOSE ANTONIO BOSO
Cod. Logradouro.....: AVD FRANCISCO MATARAZZO CDE
Numero do Imovel....: 640
Complemento Endereco:
Codigo do Bairro....: DISTRITO INDUSTRIAL JOSE ANTON
Fona.....: 5
Insc. Estadual.....: 47.078.704/0001-40
R.G.....:
Insc. Municipal.....: 10747
Ramo Ativ. Principal: IND. E COMÉRCIO DE SANEANTOS
Compl.RamoAtiv.Prin.: DOMISSANITÁRIOS EM GERAL E
Cod. Ativ.ISS Fixo...: 0
Cod.Ativ.T.Fisc.Func: 1565
Cod. Ativ.Ambulante.: 0
Tipo de Pessoa.....: Jurídica
Tipo de Empresa.....: Comércio e Prestação de Serviç
Data da Abertura....: 07/01/1977
Nome do Contador....: ANTONIO CARLOS CANOSSA
Endereco Contador...: AVD CDE FRANCISCO MATARAZZO, 640
Fone Contador.....: 3531-7100
Area Construida.....: 0,00
Codigo de Isencao....: 0 Normal
Codigo do CEP.....: 15803-145
Cidade.....: CATANDUVA
Sigla UF.....: SP
Horario Funcionament:
CRC do Contador.....: 119596 IVO SALVADOR PEROSS
Cod. Rua Corresp....: AVD FRANCISCO MATARAZZO CDE
Cod. Bairro Corresp.: DISTRITO INDUSTRIAL JOSE ANTON
Situacao Cadastro...: Ativo
Codigo do Banco.....:
Optante Simples?....: Não
Hor.Dias Uteis.....: DAS 8:00 ÀS 18:00 HORAS
Hor.Sab. e Esp.....: DAS 8:00 ÀS 12:00 HORAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 01.614.343/0001-09
Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfrin@manfrinopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 01.614.343/0001-09
Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfrin@manfrinopolis.pr.gov.br

4	5393	Pano de Limpeza Alta Performance - O pano de alta performance tem alto poder de limpeza comparado aos panos comuns, pois é composto por microfibras de poliéster e nylon não soltando fiapos, absorve líquidos com facilidade e rapidez de suas superfícies, não é necessário usar produtos químicos, remove o pó e dá um brilho impecável, sem riscar, super resistente e durável podendo ser lavado até 100 vezes em máquina de lavar. Tamanho 36x36cm. Material: microfibra	40,00	UN	24,80	992,00	NOBRE
12	5401	Desinfetante A base de quaternário de amônio. Possui uma formulação exclusiva, que garante eficácia sobre as superfícies fixas e os artigos não críticos. Spray espuma. Pode ser aplicado em pisos, paredes, mobílias, artigos não críticos. (Acrílicos, vidrados, pinturas, revestimentos, inox, metal, porcelanas, polietileno, polipropileno, azulejos, linóleo, pisos, PVC e vinil). Eficácia comprovada contra: Salmonella Choleraesuis, Staphylococcus aureus, e Pseudomonas aeruginosa e H1N1/Influenza. Pronto para uso, age por contato, atua em 5 minutos. Biodegradável. Sem odor e cor. Registro ANVISA.	50,00	L	10,00	500,00	NEWDROP
13	5402	Escova de cerdas macias para limpeza de instrumentais	4,00	UN	6,00	24,00	CONDOR
TOTAL						1.516,00	

3. A empresa proponente deverá junto com sua proposta de preços apresentar:

- Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

4. DA ENTREGA/EXECUÇÃO

O prazo para de entrega do objeto da presente licitação será de 05 DIAS podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que será de 12 Meses de acordo com a necessidade da Município de Manfrinópolis.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1 A vigência do contrato será de 60 Meses, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser

PROPOSTA VALIDA 60DIAS

As empresas catarinenses deverão apresentar na proposta de preços o valor bruto (objetivando o julgamento da proposta) e o valor sem incidência do ICMS (objetivando emissão do contrato, da nota de empenho e do documento fiscal) Dados da licitante

Razão social /Nome : BUGRE COMERCIAL EIRELI

Endereço : MARECHAL FLORIANO 1130 SAO MIGUEL DO OESTE

CNPJ/CPF/IME: 35.088.051/0001-00

Representante IVONI PAULIA BOFF CPF 477.163.209-04

35.088.051/0001-00

I.E.: 260.264.270

BUGRE COMERCIAL EIRELI

comprasbugre@gmail.com

Rua Marechal Floriano, 1130

B. Estrada - CEP: 89900-000

SÃO MIGUEL DO OESTE - SC

Mari Bugre

000314

BUGRE COMERCIAL EIRELI CNPJ N 35.088.051/0001-00 sediada na Rua **MARECHAL FLORIANO** N 1130 ,bairro, ESTRELA , Município SÃO MIGUEL DO OESTE , CEP 89900.000

REGISTRO DE PREÇOS DECLARAÇÃO GLOBAL

A **BUGRE COMERCIAL EIRELI** CNPJ N 35.088.051/0001-00 sediada na Rua **MARECHAL FLORIANO** N 1130 ,bairro, ESTRELA , Município SÃO MIGUEL DO OESTE , CEP 89900.000 , a participar do **PREGÃO PRESENCIAL** 28/2020, promovido pela **MUNICÍPIO DE MANDRINÓPOLIS PR** , por meio de seu representante Sr. **SÃO MIGUEL DO OESTE - SC** (a): **IVONI PAULINA BOFF** infra assinado, portadora da carteira de identidade CPF N°477.163.209-04 RG N° 1416040

DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Pregão.

bbb) **DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS:** Declara, sob as penas da Lei, que inexistente de qualquer fato impeditivo a nossa participação neste município, que não fomos declarados inidôneos e não estamos impedidos de contratar com o Poder Público, nem suspensos de contratar com a administração. E ainda nos comprometemos a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. E ainda garantimos que a empresa não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos Municipais, Estaduais ou Federais.

ccc) **DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR FUNCIONÁRIO PÚBLICO:** Declaramos, também que não possuímos em nosso quadro de funcionário, servidores públicos, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame e que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se vencedora fornecerá o objeto desta licitação pelo preço proposto.

ddd) **DECLARAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO:** Declaramos que não nos encontramos em situação irregular perante o Ministério do Trabalho.

eee) **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE:** Declara que não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

fff) **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL:** Declaramos que os documentos foram colocados a disposição e tomou conhecimento de todas as obrigações do objeto da licitação, dando concordância todas as condições deste pregão, sem restrições de qualquer natureza e que, vencedor desta licitação, executará o objeto pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório.

BUGRE COMERCIAL EIRELI CNPJ N 35.088.051/0001-00 sediada na Rua **MARECHAL FLORIANO** N 1130 ,bairro, ESTRELA , Município SÃO MIGUEL DO OESTE , CEP 89900.000 FONE 49 36221248 EMAIL: COMPBRASBUGRE@GMAIL.COM

COMPBRASBUGRE@gmail.com

Rua Marechal Floriano, 1130
B Estrada - CEP: 89900-000

SÃO MIGUEL DO OESTE - SC

ggg) **DECLARAÇÃO DE MENOR:** Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega Menor de dezoito anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

hhh) **DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Declara que a mesma não possui Registro ou Inscrição de nenhum profissional competente que regularmente as suas atividades.

iii) **DECLARAÇÃO DE CUSTOS INCLUSOS:** Declara, sob as penas da Lei, de que o valor proposto compreende todas as despesas concernentes desta contratação.

DECLARAÇÃO QUE OS OBJETOS ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL: Declara, expressamente, sob as penalidades cabíveis, que GARANTE, a entrega dos produtos, sendo que os mesmos atendem as especificações descritas no edital, nos termos de legislação vigente e do presente Edital SMO SC DE 31 DE JULHO DE 2020

IVONI PAULINA BOFF CPF N°477.163.209-04 RG N° 1416040
(Proprietária)

iii)

kkk) **TERMO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL:** Assinar, Receber ordens de fornecimento emitidas pelo município acima citado, acompanhar a entrega dos produtos solicitados, assinar todas e qualquer documentos relacionados a este Certame, receber reclamações de produtos danificados ou vencidos e responder por todos os atos do Pregão acima citado.

lll) **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:** Declaramos, iniciar responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados. Comprometemos a manter durante a execução do contrato, todas as obrigações assumidas no presente edital. Comprometemos a repassar eventuais reduções de preços decorrentes a variação de produtos cotados. Temos conhecimento e submetemos ao disposto da Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexo do Pregão acima citado.

mmm) **DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO:** Declaro para os devidos fins de direito e a quem mais possa interessar, que para habilitação nos certames públicos e celebração de contrato, de que dentre os sócios, formais ou informais,

BUGRE COMERCIAL EIRELI CNPJ N 35.088.051/0001-00 sediada na Rua **MARECHAL FLORIANO** N 1130 ,bairro, ESTRELA , Município SÃO MIGUEL DO OESTE , CEP 89900.000 FONE 49 36221248 EMAIL: COMPBRASBUGRE@GMAIL.COM

000315

BUGRE COMERCIAL EIRELI CNPJ N 35.088.051/0001-00 sediada na Rua **MARECHAL FLORIANO** N 1130 , bairro, ESTRELA , Município SÃO MIGUEL DO OESTE , CEP 89900,000

da empresa a **BUGRE COMERCIAL EIRELI** CNPJ N 35.088.051/0001-00 não há parentes, até o segundo grau. A presente declaração é a expressão da verdade, não podendo ser rasurada nem emendada sob pena de anulação.

nnn) DECLARAÇÃO DE ME : Declaramos, que a **BUGRE COMERCIAL EIRELI** CNPJ N 35.088.051/0001-00 sediada na Rua **MARECHAL FLORIANO** N 1130 , bairro, ESTRELA , Município SÃO MIGUEL DO OESTE , CEP 89900,000 , por meio de seu representante legal, ser MICROEMPRESA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na lei complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer.

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO: Declaramos por este instrumento, a empresa a **BUGRE COMERCIAL EIRELI** CNPJ N 35.088.051/0001-00, nomeia e constitui o Sr. o senhor que foi credenciado para este Pregão Presencial, par ser seu responsável para acompanhar a execução da ata ao Pregão acima citado, bem como todos os atos necessários ao cumprimento da obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos do presente Pregão.

ooo) DECLARAÇÃO DE GARANTIA: Declara, formalmente, sob as penas cabíveis que **GARANTE** a entrega dos produtos da qual foi vencedora, nos termos da legislação vigente e do presente edital.

ppp) DECLARAÇÃO DE ENTREGA NO PRAZO PREVISTO: Declara, sobre as penas do Código Penal, que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado, realizaremos a entrega no prazo previsto. Por expressão da verdade, firmamos o presente.

qqq) DECLARAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA: Declara, que a mesma goza de boa situação financeira, dispondo dos índices de liquidez geral – ILG, de solvência geral – ISG e liquidez corrente – ILC.

rrr) DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA: intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO PRESENCIAL, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato de por qualquer meio ou pessoa, que não tentou, por qualquer meio ou pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação, que o conteúdo da proposta apresentado a

BUGRE COMERCIAL EIRELI CNPJ N 35.088.051/0001-00 sediada na Rua **MARECHAL FLORIANO** N 1130 , bairro, ESTRELA , Município SÃO MIGUEL DO OESTE , CEP 89900,000 FONE 49 36221248 EMAIL: COMPRASBUGRE@GMAIL.COM

BUGRE COMERCIAL EIRELI CNPJ N 35.088.051/0001-00 sediada na Rua **MARECHAL FLORIANO** N 1130 , bairro, ESTRELA , Município SÃO MIGUEL DO OESTE , CEP 89900,000

participar do Certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação, que o conteúdo da proposta, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com qualquer integrante da Prefeitura Licitante, antes da abertura oficial das propostas, que plenamente ciente do teor e da expressão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firma-la.

sss) DECLARAÇÃO DA SAÚDE: Declaramos, para os devidos fins que essa empresa cumpre com as normas referentes à saúde e a segurança no trabalho de nossos empregados, a teor do que estabelece a Lei Estadual 10.732/98.

35.088.051/0001-00
E: 260.264.270
BUGRE COMERCIAL EIRELI
comprasbugre@gmail.com
Rua Marechal Floriano, 1130
B. Estrada - CEP: 89900-000
SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
www.35.088.051/0001-00

www.35.088.051/0001-00
TERMO DE RENUNCIA: A proponente abaixo assinada, participante da licitação declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando a abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

xxx) DECLARA SOB AS PENALIDADES, CABIVEIS QUE GARANTE
: A entrega do objeto licitado da qual foi vencedora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

yyy) DECLARA QUE ASSUME O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA : Que assume o prazo de validade da proposta, conforme consta o Edital.

BUGRE COMERCIAL EIRELI CNPJ N 35.088.051/0001-00 sediada na Rua **MARECHAL FLORIANO** N 1130 , bairro, ESTRELA , Município SÃO MIGUEL DO OESTE , CEP 89900,000 FONE 49 36221248 EMAIL: COMPRASBUGRE@GMAIL.COM

BUGRE COMERCIAL EIRELI CNPJ N° 35.088.051/0001-00 sediada na Rua **MARECHAL FLORIANO** N 1130, bairro, ESTRELA, Município SÃO MIGUEL DO OESTE, CEP 89900-000

zzz) DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO E ENTREGA DE FORNECIMENTO: Declara a entrega em tempo hábil de produtos e garantia de boa qualidade dos produtos;

aaaa) DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE ENTIDADE PROFISSIONAL: Atesta a não existência de entidade profissional que regularmente as suas atividades

bbbb) ACEITAÇÃO DE TODAS AS NORMAS DO EDITAL: DECLARA, sob as penas da lei, que aceita integralmente todas as normas do Edital, nada tendo a reclamar administrativa ou judicialmente. E por ser esta a mais pura expressão da verdade firmo o presente.

Aa) DECLARAÇÃO DE DADOS BANCARIOS: Declaramos as demais informações: Dados bancários: AG-0599-1, Conta corrente nº C/C: 55397-2, no Banco do Brasil, na cidade de SÃO MIGUEL DO OESTE BUGRE COMERCIAL EIRELI

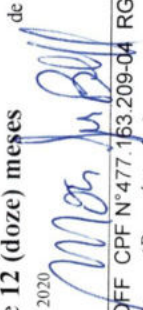
Ab) DECLARAÇÃO PARA FUTURAS CORRESPONDÊNCIAS: Endereço para Correspondências escritas ou eletrônicas: DOM PEDRO II, 450, CENTRO - SÃO MIGUEL DO OESTE, CEP 89.900.000 Fone (49)36221248 e e-mail: COMPRASBUGRE@GMAIL.COM

Ac) DECLARAÇÃO DE ASSINATURA DE CONTRATO: Declaramos por devidos fins que todo contrato em nome da empresa **BUGRE COMERCIAL EIRELI** CNPJ N° 35.088.051/0001-00, deverá ser emitido em nome do PROCURADOR MOISES LUIZ BOFF CPF 017.039.059-46 RG 3.101.299

Ad) DECLARA: Que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Comissão desta Licitação, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do Município acima

VALIDADE DE 60 DIAS

Prazo de vigência é de 12 (doze) meses de SMO SC DE 31 de julho DE 2020


IVONI PAULINA BOFF CPF N° 477.163.209-04 RG N° 1416040 (Proprietária)

BUGRE COMERCIAL EIRELI CNPJ N° 35.088.051/0001-00 sediada na Rua **MARECHAL FLORIANO** N 1130, bairro, ESTRELA, Município SÃO MIGUEL DO OESTE, CEP 89900-000 FONE 49 36221248 EMAIL: COMPRASBUGRE@GMAIL.COM

35 088.051/0001-00
TE: 260.264.270
BUGRE COMERCIAL EIRELI
comprasbugre@gmail.com
Rua Marechal Floriano, 1130
B Estrada - CEP 99900-000
SÃO MIGUEL DO OESTE - SC

000317



ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA BUGRE COMERCIAL EIRELI

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

IVONI PAULINA BOFF nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 25/01/1955, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 477.163.209-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1416040, órgão expedidor SESPDCIGPI - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LINHA CANELA GAUCHA, SN, INTERIOR, SAO MIGUEL DO OESTE, SC, CEP 89900000, BRASIL

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada -EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A empresa gira sob o nome empresarial BUGRE COMERCIAL EIRELI.

Cláusula Segunda: A empresa tem sede: **RUA MARECHAL FLORIANO, 1130, ESTRELA, SAO MIGUEL DO OESTE, SC, CEP 89.900-000.**

Cláusula Terceira: A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

Cláusula Quarta: A empresa tem por objetivo(s): **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMERCIO ATACADISTA DE TROFÉUS E MEDALHAS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMERCIO VAREJISTA DE UTENSÍLIOS DOMESTICOS.**

Cláusula Quinta: A empresa iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: A empresa tem o capital de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

Cláusula Sétima: A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a IVONI PAULINA BOFF, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

81900001290907

1/2 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/10/2019

Arquivamento 20195501047 Protocolo 195501047 de 04/10/2019 NIRE 42600611641

Nome da empresa BUGRE COMERCIAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 411057541019586

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

04/10/2019



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
BUGRE COMERCIAL EIRELI**

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de Dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona: Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Primeira: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade.

Cláusula Décima Segunda: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

SMOESTE/SC, 4 de outubro de 2019.

IVONI PAULINA BOFF
CPF: 477.163.209-04

81900001290907

2/2 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/10/2019

Arquivamento 20195501047 Protocolo 195501047 de 04/10/2019 NIRE 42600611641

Nome da empresa BUGRE COMERCIAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 411057541019586

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral,

04/10/2019

000320

**JUCESC**
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

195501047

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BUGRE COMERCIAL EIRELI
PROTOCOLO	195501047 - 04/10/2019
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

MATRIZ

NIRE 42600611641
CNPJ 35.088.051/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2019
SOB N: 42600611641

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20195501047

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 47716320904 - IVONI PAULINA BOFF



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/10/2019

Certifico o Registro em 04/10/2019

Arquivamento 20195501047 Protocolo 195501047 de 04/10/2019 NIRE 42600611641

Nome da empresa BUGRE COMERCIAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 411057541019586

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral,



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: BUGRE COMERCIAL EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 6 0061164-1	CNPJ 35.088.051/0001-00	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 04/10/2019	Data de Início de Atividade 04/10/2019
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA MARECHAL FLORIANO, 1130, ESTRELA, SÃO MIGUEL DO OESTE, SC, 89.900-000			
Objeto Social COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO;COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO;COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS;COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS;COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO;COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS;COMERCIO ATACADISTA DE TROFÉUS E MEDALHAS;COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMERCIO VAREJISTA DE UTENSÍLIOS DOMESTICOS.			
Capital: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Títular Nome/CPF IVONI PAULINA BOFF 477.163.209-04	Administrador sim	Início do Mandato 04/10/2019	Término do Mandato XXXXXXXXXX
Administrador Nomeado/Término do Mandato Nome/CPF IVONI PAULINA BOFF 477.163.209-04			Término do Mandato XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 04/10/2019 Ato: ATO CONSTITUTIVO Evento(s): L ATO CONSTITUTIVO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, quarta-feira, 13 de maio de 2020

Eu,
Conferi e assino.

BLASCO BORGES BARCELLOS
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 13/05/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

[illegible]

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 15/06/2020 às 14:07:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO 2020

Concedido à

BUGRE COMERCIAL EIRELI CNPJ: 35.088.051/0001-00

Para estabelecer na

Rua MARECHAL FLORIANO, 1130 - Bairro ESTRELA - Distrito SÃO MIGUEL DO OESTE - CEP: 89.900-000

Nome fantasia

Não informado

Atividade principal

Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

Atividades Secundárias

Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
Comércio varejista de artigos de armarinho
Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
Comércio varejista de artigos de papelaria
Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
Comércio varejista de artigos esportivos

Horário de funcionamento

Econômico

15869

Início da atividade

01/11/2019

Código de controle

DD213JRYPMRSR8960

Aviso

Fixar em local visível no estabelecimento.

Fundamentação legal

Conforme Lei Complementar N° 33/2013

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

São Miguel do Oeste (SC), 25 de Maio de 2020



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

BUGRE COMERCIAL EIRELI CNPJ: 35.088.051/0001-00

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 60408 - BUGRE COMERCIAL EIRELI

Endereço: Rua MARECHAL FLORIANO, 1130 - Bairro ESTRELA - São Miguel do Oeste/SC - CEP 89.900-000

Econômico: 15869 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

Endereço: Rua MARECHAL FLORIANO, 1130 - Bairro ESTRELA - São Miguel do Oeste/SC - CEP 89.900-000

Código de Controle

DDA1YVSIRN2R1081

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

São Miguel do Oeste (SC), 15 de Junho de 2020



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **BUGRE COMERCIAL EIRELI**
CNPJ/CPF: **35.088.051/0001-00**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140068012503
Data de emissão:	08/06/2020 18:48:58
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	07/08/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



000326



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BUGRE COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 35.088.051/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:20:08 do dia 19/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/12/2020.

Código de controle da certidão: **658D.4FD2.221C.ACF9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

000327

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 35.088.051/0001-00**Razão Social:** BUGRE COMERCIAL EIRELI**Endereço:** RUA MARECHAL FLORIANO 1130 / ESTRELA / SAO MIGUEL DO OESTE /
SC / 89900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2020 a 06/08/2020**Certificação Número:** 2020070813243495908372

Informação obtida em 21/07/2020 10:47:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BUGRE COMERCIAL EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 35.088.051/0001-00

Certidão nº: 6467217/2020

Expedição: 13/03/2020, às 07:57:51

Validade: 08/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BUGRE COMERCIAL EIRELI** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.088.051/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

8



15/06/2020

0119359

000329

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Comarca de São Miguel do Oeste

CERTIDÃO**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL****CERTIDÃO Nº: 7458603****FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São Miguel do Oeste, com distribuição anterior à data de 14/06/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

BUGRE COMERCIAL EIRELI, portador do CNPJ: 35.088.051/0001-00. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

São Miguel do Oeste, segunda-feira, 15 de junho de 2020.

PEDIDO Nº:

0119359



CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 416905

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: BUGRE COMERCIAL EIRELI

Raiz do CNPJ: 35.088.051

Certidão emitida às 13:55 de 15/06/2020.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE	CNPJ
42600611641	35.088.051/0001-00
NOME EMPRESARIAL	
Bugre Comercial Eireli	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	04/10/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Livro Diário	1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
BC.2C.49.62.7E.49.FE.AC.3D.9E.22.37.AB.24.90.89.88.1C.37.03	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEQUENTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	35088051000100	BUGRE COMERCIAL EIRELI	363033904397346679	06/11/2019 a 05/11/2020	Sim
Contador	89209192915	ATY ROBERTO GIORDANI	363033899261895033	13/05/2019 a 13/05/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

BC.2C.49.62.7E.49.FE.AC.3D.9E.22.37.
AB.24.90.89.88.1C.37.03-9

Escritação recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO	
em	22/05/2020 às 10:21:31
4E.04.DA.C4.83.C2.A1.F9 EB.D7.E9.01.5B.32.86.88	

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: Bugre Comercial Eireli
Período da Escrituração: 04/10/2019 a 31/12/2019
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 04 de Outubro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019
CNPJ: 35.088.051/0001-00

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial: Bugre Comercial Eireli
NIRE: 42600611641
CNPJ: 35.088.051/0001-00
Número de Ordem: 1

Natureza do Livro: Livro Diário
Município: São Miguel Do Oeste
Data do arquivamento dos atos constitutivos: 04/10/2019
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social: 31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital: 1405

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial: Bugre Comercial Eireli
Natureza do Livro: Livro Diário
Número de ordem: 1
Quantidade total de linhas do arquivo digital: 1405
Data de início: 04/10/2019
Data de término: 31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BC.2C.49.62.7E.49.FE.AC.3D.9E.22.37.AB.24.90.89.88.1C.37.03-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL			
Entidade:	Bugre Comercial Eireli	CNPJ:	35.088.051/0001-00
Período da Escrituração:	04/10/2019 a 31/12/2019		
Número de Ordem do Livro:	1		
Período Selecionado:	04 de Outubro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Ativo		R\$ 0,00	R\$ 141.635,69
Circulante		R\$ 0,00	R\$ 141.635,69
Disponível		R\$ 0,00	R\$ 135.991,78
Bens Numerários		R\$ 0,00	R\$ 100.378,04
Depósitos Bancários a Vista		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aplicações de Liquidez Imediata		R\$ 0,00	R\$ 35.613,74
Clientes		R\$ 0,00	R\$ 4.855,94
Duplicatas a Receber		R\$ 0,00	R\$ 4.855,94
Estoques		R\$ 0,00	R\$ 787,97
Estoques Diversos		R\$ 0,00	R\$ 787,97
Passivo		R\$ 0,00	R\$ 141.635,69
Circulante		R\$ 0,00	R\$ 6.282,14
Fornecedores		R\$ 0,00	R\$ 3.621,60
Fornecedores Nacionais		R\$ 0,00	R\$ 3.621,60
Obrigações Tributárias		R\$ 0,00	R\$ 1.662,54
Impostos e Contribuições a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 1.662,54
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		R\$ 0,00	R\$ 998,00
Obrigações com o Pessoal		R\$ 0,00	R\$ 888,22
Obrigações Previdenciárias		R\$ 0,00	R\$ 109,78
Patrimônio Líquido		R\$ 0,00	R\$ 135.353,55
Capital Social		R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
Capital Subscrito		R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
Lucros e Prejuízos Acumulados		R\$ 0,00	R\$ 35.353,55
Lucros e Prejuízos Acumulados		R\$ 0,00	R\$ 35.353,55

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BC.2C.49.62.7E.49.FE.AC.3D.9E.22.37.AB.24.90.89.88.1C.37.03-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Entidade:	Bugre Comercial Eireli	Período da Escrituração:	04/10/2019 a 31/12/2019
Número de Ordem do Livro:	1	Período Selecionado:	04 de Outubro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019
CNPJ:	35.088.051/0001-00		

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
Receita Operacional Bruta		R\$ 0,00	R\$ 44.304,42
Vendas de Mercadorias		R\$ 0,00	R\$ 44.304,42
(-) Deduções da Receita Bruta		R\$ 0,00	R\$ (1.772,20)
(-) Impostos Incidentes sobre Vendas		R\$ 0,00	R\$ (1.772,20)
(-) Simples Nacional		R\$ 0,00	R\$ (1.772,20)
(-) (-) Custo dos Produtos/Mercadorias/Serviços		R\$ 0,00	R\$ (4.637,22)
(-) Custo das Mercadorias Vendidas		R\$ 0,00	R\$ (4.637,22)
(-) (+/-) Despesas Operacionais		R\$ 0,00	R\$ (2.457,45)
(-) Administrativas		R\$ 0,00	R\$ (2.102,45)
(-) Despesas com Pessoal		R\$ 0,00	R\$ (1.996,00)
(-) Despesas Gerais		R\$ 0,00	R\$ (106,45)
(-) Despesas Tributárias		R\$ 0,00	R\$ (355,00)
(-) Contribuições Impostos e Taxas		R\$ 0,00	R\$ (355,00)
(-) (+/-) Resultado Financeiro		R\$ 0,00	R\$ (84,00)
(-) (-) Despesas Financeiras		R\$ 0,00	R\$ (84,00)
(-) Despesas Bancárias Diversas		R\$ 0,00	R\$ (84,00)
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 35.353,55

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BC.2C.49.62.7E.49.FE.AC.3D.9E.22.37.AB.24.90.89.88.1C.37.03-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Valores expressos em Reais (R\$)

1 - Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais	35 553,55
Início Líquido do Exercício/Período	35 553,55
(+) Resultado Ajustado	4 855,94
Aumento/Redução em Contas a Receber	787,97
Aumento/Redução dos Estoques	3 621,60
Aumento/Redução em Fornecedores	998,00
Aumento/Redução em Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	1 662,54
Aumento/Redução nas Obrigações Tributárias	35 991,78
= Disponibilidades Líquidas Geradas (Aplic. nas) Ativ. Operac.	0,00
2 - Fluxos de Caixa das Atividades de Investimentos	
= Disponibilidades Líquidas Geradas (Aplic. nas) Ativ. Invest	0,00
3 - Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamentos	
Integralização de Capital	100 000,00
= Disponibilidades Líquidas Ger. Pelas (Aplic. nas) Ativ. de Financiamento	100 000,00
4 - Aumento (Redução) nas Disponibilidades (1+(-2)+(-3))	135 991,78
5 - Disponibilidades no Início do Período	0,00
6 - Disponibilidades no Fim do Período (4+(-5))	135 991,78
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Período	135 991,78
Integralização Líquida dos Caixa e Equivalentes de Caixa no Período	135 991,78

Aty Roberto Giordani
CRC: 1-SC-021996/O-0 - Contador
CPF: 892.091.929-15

Ivoni Paulina Boff
Titular
CPF: 477.163.209-04

000333

Página 1 de 1

7.0.2

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

8

SEJON

Saldo Inicial em 04.10.2019
Lucro Líquido do Exercício (D)
Pela Subscrição e Integraliza
Saldo Final em 31.12.2019

Pela Subscrição e Integralização Capital Social Pelo Sócio:

History

Capital Social (R²)

Código de Abertura das Contas de Patrimônio Líquido

Total (Hz)

(14) *soodnupoo* 30207

00'00'00.0
00'00'00.0
00'0

0.00
35.353.55
35.353.55

0.00
35 353.55
100 000.00
435 353.55

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade:

Bugre Comercial Eireli

Período da Escrituração:

04/10/2019 a 31/12/2019

CNP 35.088.051/0001-00

Número de Ordem do Livro: 1

04 de Outubro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Período Seleccionado:

NOTAS EXPLICATIVAS

(As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

Valores expressos em Reais (R\$)

Nota 01 – Contexto Operacional

A empresa Bugre Comercial Eireli é uma Empresa Individual Resp Limitada, com sede na Rua Marechal Floriano, 1130, cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, e tem como principal atividade a de 4789-0/03 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

Nota 02 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis inerentes ao exercício findo estão sendo apresentadas em Reais (R\$).

A elaboração e apresentação das demonstrações contábeis estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como se com o base os termos do ITC 1000 – aprovada pelas Resoluções CFC nº 1.418/2012 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Atendendo aos termos do ITC 1000, a entidade está apresentando o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas.

A preparação das demonstrações contábeis requer que a administração utilize estimativas e premissas que afetem os valores reportados de ativos e passivos, a divulgação de ativos e passivos contingentes na data das demonstrações contábeis, bem como os valores reconhecidos de receitas e despesas durante o exercício. Os resultados reais podem ser diferentes dessas estimativas.

A entidade elabora suas demonstrações contábeis usando o regime de competência. No regime de competência, os itens são reconhecidos como ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas ou despesas quando satisfazem as definições e critérios de reconhecimento para esses itens.

Nota 03 – Sumário das Principais Práticas Contábeis

(a) Caixa e Equivalentes de Caixa

Os fluxos de caixa e dos investimentos a curto prazo são demonstrados pelos valores líquidos (aplicações e resgates). As aplicações a curto prazo que possuem liquidez imediata e vencimento original em até 90 dias são consideradas como caixa e equivalentes. Os demais investimentos com vencimentos superiores a 90 dias, são reconhecidos a valor justo e registrados em investimentos a curto prazo.

(b) Não Circulante

Os direitos realizáveis e as obrigações vencíveis após os 12 meses subsequentes à data das demonstrações contábeis são considerados como não circulantes.

(c) Benefícios a Empregados

Os pagamentos de benefícios tais como o salário, férias vencidas ou proporcionais, bem como os respectivos encargos e adiantamentos incidentes sobre estes benefícios, são reconhecidos mensalmente no resultado obedecendo-se o regime de competência.

(d) Receitas e Despesas

A empresa tem como prática a adoção do regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício assim como o reconhecimento das receitas e despesas e custos, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

Nota 04 – Caixa e Equivalentes de Caixa

	R\$	Saldo Exerc. Atual
Caixa	R\$ 100.378,04	
Depósitos Bancários a Vista	R\$ 0,00	
Aplicações de Liquidez Imediata	R\$ 35.613,71	
Totais	R\$ 135.991,75	

a) Caixa e equivalentes de caixa incluem numerário em poder da empresa, depósitos bancários de livre movimentação.

Nota 05 – Tributos

a) Simples Nacional

A empresa é optante pelo Simples Nacional, e apura os seus tributos a pagar de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

Nota 06 – Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido corresponde ao valor residual dos ativos reconhecidos menos os passivos reconhecidos. O Patrimônio Líquido

NOTAS EXPLICATIVAS

encontra-se subdividido em: a) Capital social; b) Reservas de Lucros; c) Lucros Acumulados a Distribuir; d) Ajuste de Avaliação Patrimonial; e) Lucros e Prejuízos Acumulados. O resultado líquido do exercício é contabilizado em sua respectiva conta. Não há previsão contratual para constituição de reservas. O capital social da empresa é de R\$ 100.000,00, e é formado por cotas parciais referentes aos sócios constantes no Contrato Social vigente nesta data.

a) Quotas Partes Sócios	Quotas Sócios	R\$
Itani Paulina Boff	100.000	100.000,00
Total	100.000	100.000,00

b) Natureza e Finalidade das Reservas

Reservados Acumulados: é proveniente dos lucros e ou prejuízos apurados em cada exercício social, e estão a disposição para deliberação dos sócios da empresa para reinvestir na atividade operacional e ou distribuí-los na forma de Lucros Distribuídos.

Nota 07 – Receitas Operacionais
 Abaixo apresentamos a conciliação das receitas brutas para fins fiscais e as receitas apresentadas na demonstração de resultado do exercício:

	Saldo Exerc. Atual
Receita Operacional Bruta	44.304,42
Vendas de Mercadorias	44.304,42
Prestação de Serviços	0,00
(c) Deduções da Receita Bruta	0,00
(c) Impostos Incididos sobre Vendas	1.772,20
(c) Simples Nacional	1.772,20
(c) ISS	0,00
(c) Cancelamentos e Devoluções	0,00
Receita Operacional Líquida	42.532,22

Nota 08 – Despesas e Custos por Natureza

Abaixo apresentamos a composição dos custos e despesas por natureza, apresentadas na demonstração de resultado do exercício, apropriadas pelo regime de competência.

	Saldo Exerc. Atual
Despesas com Vendas	0,00
Despesas Administrativas	2.102,45
Despesas com Vencidos	0,00
Despesas Tributárias	355,00
Despesas Financeiras	84,00
Despesas Operacionais	2.541,45

Nota 09 – Provisão para contingências

A administração declara não haver informação sobre eventos relevantes que impliquem na constituição de reservas para contingência.

Nota 10 – Continuidade dos Negócios

A Administração não identificou nenhuma incerteza relevante sobre a capacidade da empresa de dar continuidade as suas atividades nos próximos 12 meses.

Nota 11 – Teste de Recuperabilidade para Ativos (Impairment)

A administração da empresa, ao analisar a ocorrência de perda do valor de mercado, obsolescência ou quebra, chegou a conclusão de que todos os ativos se encontram a valor recuperável através da Venda ou do Uso, dispensando assim a realização dos testes efetivos de Impairment, uma vez que não existe informação relevante de não recuperabilidade.

NOTAS EXPLICATIVAS

☒

Isabel Paulina Boff
Titular

CPF 477.163.209-04

☒☒

Aty Roberto Giordani

CRC: 1-SC-021996/O-0 - Contador

CPF 892.091.929-15

000335

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000336

2ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICO.

Pregão Nº: 31/2020.

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis.

Aos **dezessete dias do mês de agosto de 2020**, às **09:00 (nove)** horas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, reuniram-se o Pregoeiro Senhor JOZINEI DOS SANTOS e equipe de apoio: BRANDALI MAIRA TOBALDINI e TIAGO CUSTIN NESI, designados conforme Portaria nº 3055/2020, para os procedimentos inerentes a Sessão do Pregão Eletrônico nº 28/2020.

Em conferência a documentação recebida das vencedoras, **35.088.051/0001-00 BUGRE COMERCIAL EIRELI**, **22.094.574/0001-09 HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**, **30.597.921/0001-44 IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, **11.801.723/0001-06 JHL PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, **47.078.704/0001-40 MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA** e **34.091.197/0001-33 TECHTOYS BRINQUEDOS E TECNOLOGIA - EIRELI** verificou-se que as mesmas apresentaram propostas atualizadas bem como documentação de habilitação

REGISTRO DO PREGÃO

Dando continuidade ao certame foram conferidos as propostas e os documentos de habilitação das proponentes que em análise constatou-se que estavam em consonância com o estabelecido no Edital deste procedimento licitatório e por consequência as referidas empresas foram consideradas **HABILITADAS** sagrando-se vencedoras do certame conforme valor abaixo:

BUGRE COMERCIAL EIRELI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	4	Pano de Limpeza Alta Performance - O pano de alta performance tem alto poder de limpeza comparado aos panos comum, pois é composto por microfibras de poliéster e nylon não soltando fiapos, absorve líquidos com facilidade e rapidez de suas superfícies, não é necessário usar produtos químicos, remove o pó e dá um brilho impecável, sem riscar, super resistente e durável podendo ser lavado até 100 vezes em máquina de lavar. Tamanho 36x36cm. Material: microfibra	NOBRE	UN	40,00	24,80	992,00
1	12	Desinfetante A base de quaternário de amônio. Possui uma formulação exclusiva, que garante eficácia sobre as superfícies fixas e os artigos não críticos. Spray espuma; Pode ser aplicado em pisos, paredes, mobílias, artigos não críticos. (Acrílicos, vidrados, pinturas, revestimentos, inox, metal, porcelanas, polietileno, polipropileno, azulejos, linóleo, pisos, PVC e vinil). Eficácia comprovada contra; Salmonela Choleraesuis, Staphylococcus aureus, e Pseudomonas aeruginosa e H1N1/Influenza. Pronto para uso, age por contato, atua em 5 minutos. Biodegradável. Sem odor e cor. Registro ANVISA	NEWDROP	L	50,00	10,00	500,00
1	13	Escova de cerdas macias para limpeza de instrumentais	CONDOR	UN	4,00	6,00	24,00
TOTAL							1.516,00
HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME							



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000337

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	CONJUNTO MOP PÓ 60 CM - Armação em polipropileno e aço galvanizado rígida proporciona uma melhor cobertura na limpeza de pisos. Luva composta por fios 100 acrílico que permite uma estática natural com resultado superior na retenção de partículas. O sistema de encaixe da luva com fitas garante uma fixação melhor ao suporte. Cabo de alumínio anodizado mede 1,40 m x 24 mm. O conjunto acompanha 1 cabo, 1 refil e uma armação.	Bralimpia	UN	4,00	94,70	378,80
1	5	Placa Sinalizadora Piso Molhado TTS	Bralimpia	UN	4,00	67,00	268,00
1	6	Álcool Gel Antisséptico Instantâneo, embalagem com válvula Pump, testado e aprovado pela ANVISA. com 1 litro.	Simprolimp	UN	100,00	26,00	2.600,00
1	8	Detergente Alcalino Clorado é um produto químico concentrado, indicado para limpeza de superfícies como pisos, bancadas, mesas, equipamentos, tábuas de corte, rejuntas, utensílios de cozinha etc, em cozinhas industriais, restaurantes, bares, lanchonetes etc. Composição: Produto à base de Tensoativo Anfótero, Hipoclorito de Sódio, Hidróxido de Sódio, Estabilizantes, corante e água. Características Especiais: Especialmente desenvolvido para limpeza de superfícies em geral; Por conter cloro na sua composição, possui poder alvejante e maior poder de limpeza do que os detergentes convencionais; Não tem adição de fragrância, por isso é seguro para uso em estabelecimentos manipuladores de alimentos e atende às legislações vigentes. Diluição simples 1:10, que facilita a medição e o uso. Rendimento: Rendimento total da bombona de 5 litros: 50 litros de produto pronto para uso. Embalagem de 5 litros.	Limpo Mais	UN	200,00	41,00	8.200,00
1	10	Limpador Bactericida Possui ação de limpeza e desinfecção de superfícies, em uma única aplicação. Indicado para limpeza e desinfecção de áreas semicríticas ou não críticas em superfícies em geral. Apresenta controle microbiológico contra os micro-organismos: Salmonella choleraesuis, Staphylococcus aureus, Escherichia col e Pseudomonas aeruginosa. Produto sem perfume, indicado para uso em ambientes da área de saúde. Pode ser aplicado em superfícies ou pisos finos, polidos e impermeabilizados, sem danificá-los. DILUIÇÃO Até 1:100. Embalagem de 5 litros	Claralux	UN	100,00	60,80	6.080,00
1	11	Detergente enzimático Comprovadamente com ação bacteriostática. Possui alto poder desengordurante, removendo proteínas, amidos, lipídeos e componentes do biofilme e	Poderoso	L	100,00	29,42	2.942,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000338

		biocarga. Redução drástica de biofilme graças à ação sinérgica dos componentes da fórmula - qualidade assegurada da limpeza de canulados em geral. Alta rentabilidade na diluição. Uso em limpeza manual e automatizada com a mesma diluição. Ótima rinsabilidade, facilidade no enxágue sem resíduos. Com Registro na ANVISA.					
1	14	HIPOCLORITOS DE SÓDIO A 1% DE CONCENTRAÇÃO, produto altamente eficaz contra BACTÉRIAS E MICRO ORGANISMOS, o produto a 1% de concentração é utilizado em ambientes que não pode ter cheiros fortes ou possui superfícies sensíveis, como HOSPITAIS e CLINICAS. Age na bactéria realizando a lise celular. ELIMINA ATÉ 99,9% das bactérias e micro organismos da superfície e ambiente utilizado.	Limpo Mais	L	50,00	8,99	449,50
1	17	Amaciante para roupas hospitalares - O produto é indicado para processos de lavagem de roupas, em lavanderias de hospitais, clínicas, restaurantes, hotéis, motéis, pousadas, indústrias, frigoríficos, lavanderias industriais e comerciais em geral. Devido à sua concentração, o produto é utilizado em pequenas dosagens, proporcionando agradável perfume e eficiência no amaciamento das roupas.	Limpo Mais	L	200,00	6,75	1.350,00
1	18	Alvejante líquido com excelente poder de remoção de manchas em tecidos, seguro para o uso em tecidos sensíveis ao cloro. Prolonga a vida útil das roupas e atende às necessidades de todos os tipos de lavanderia. Indicado para ser utilizado através do sistema de dosagem no alvejamento e desinfecção de roupas brancas e coloridas que apresentem manchas de clorexidina, que é usada frequentemente em hospitais.	Limpo Mais	L	100,00	179,00	17.900,00
TOTAL							40.168,30

IS 8 INTERNATIONAL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	15	Indicador Químico Integrador Classe 5 desenvolvido para a monitorização e avaliação dos ciclos de esterilização em autoclaves a vapor. Reage a todos os parâmetros críticos do processo de esterilização a vapor (tempo, temperatura e vapor).	IQ Test /MX3	UN	600,00	1,13	678,00

TOTAL 678,00

JHL PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	7	Refil sabonete líquido antisséptico, com registro na ANVISA. 800ml.	Bell Plus	UN	150,00	8,50	1.275,00
1	16	Detergente alcalino em pó, poderoso detergente em pó, suavemente	Tixan	KG	100,00	14,95	1.495,00

TOTAL 2.770,00

MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	9	Desinfetante HOSPITALAR Produto químico concentrado para ser diluído manualmente. Este	Pluron Quater LH	UN	200,00	62,00	12.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

		produto, quando diluído, é um limpador, desinfetante e controlador de odores indicado para limpeza diária de superfícies como pisos, azulejos, metais, plásticos e louças sanitárias. Composição: Produto à base de água, princípio ativo quaternário de amônio, solventes, tensoativo não iônico e corante. Características Especiais: Teor de Ativos: 875ppm (mínimo no produto diluído 1:20). Especialmente desenvolvido para limpeza e desinfecção diária de pisos laváveis, azulejos, metais, plásticos e louças sanitárias. Não ocorre perda de brilho ou embaçamento de pisos tratados quando utilizado periodicamente (sem esfregação). Indicado diariamente na limpeza e desinfecção úmida ou molhada com enceradeira industrial, lavadora automática ou mop. Por ser concentrado, requer pequena área de estocagem, além de ser facilmente transportado. Diluição manual que permite utilizar o produto conforme a necessidade. Embalagem de 5 litros					
TOTAL							12.400,00
TECHTOYS BRINQUEDOS E TECNOLOGIA - EIRELI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	2	Kit Spin Mop De Limpeza Balde Com Esfregão Vassoura Com Centrifugador Em Inox Completo Com Rotação Conteúdo 1 Kit De Limpeza Spin Mop. 1 Balde Polipropileno (45,5 X 25,5 X 21cm). 2 Refil 1 Esfregão 1 Centrífuga Em Inox. Gera Uma Incrível Força Centrifuga Que Expele A Água E A Sujeira Dentro Do Balde. Spin Mop 360° Possui Cabo Em Alumínio Com Sistema De Encaixe Com Spin Mop 360° Você Alcança Locais Mais Altos E Inacessíveis. Spin Mop 360° Reduz O Risco De Lesões Na Coluna E Nas Mãos Por Movimentos Repetitivos.	Techtoys	UN	4,00	81,25	325,00
1	3	Carrinho Coletor de Lixo com Tampa 120 Litros, Dimensão: Carrinho Coletor color 120L: 890 x 555 x 465mm. Carrinho coletor 2 rodas. Sem pedal frontal. Materiais: PEAD.	Techtoys	UN	2,00	284,99	569,98
TOTAL							894,98

Das manifestações das proponentes:

Não houve manifestação.

ENCERRAMENTO

No curso do Presente procedimento licitatório não foi apresentado nenhuma impugnação ao edital ou recurso quanto ao resultado o pregoeiro em decorrência do resultado e do lance final apresentado para a aquisição do objeto desta licitação ADJUDICA em favor das Empresas conforme supracitado.

O presente processo será encaminhado para a acessória jurídica para emissão de parecer e em sendo favorável posteriormente será encaminhado ao Senhor Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000340

Municipal para tomar ciência e querendo proceder a homologação, comunicando-se o vencedor, oportunamente, para a assinatura do contrato e demais atos inerentes a esta Licitação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e demais pessoas interessadas.

[Signature]
JOZINEI DOS SANTOS

Pregoeiro

523.120.112-04

[Signature]
BRANDALI MAIRA TOBALDINI

Membro

081.685.519-66

[Signature]
TIAGO CUSTIN NESI

Membro

068.449.899-54



LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANFRINÓPOLIS**

000341

ESTADO DO PARANÁ –

CNPJ: 01.614.343/0001-09

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020

PARECER FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO

Concluída a sessão do Pregão Presencial, o procedimento Licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico final.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou as minutas do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio abaixo transcrito:

"REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - PR
ASSUNTO: PREGÃO Nº 031/2020
PARECER MINUTA DO PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL. "Modalidade de licitação própria para bens e serviços considerados comuns pelo mercado (fornecedor e consumidor), qualquer que seja o valor estimado, sempre pelo menor preço, sendo a disputa feita em sessão pública por propostas escritas e possibilidade de lances verbais e negociação, na qual se verifica, a posteriori, as condições habilitatórias dos proponentes com o menor preço ofertado".

*Submete-se a apreciação o presente processo, tendo em vista a deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a **aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis** caracterizados como bens comuns que podem ser objetivamente definidos no edital, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002.*

Consta nos autos pesquisa de preços, bem como declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal - a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio/adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual.

Ainda em análise, consta no processo cópia do ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio, bem como minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de proposta de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, como da proteção ao trabalho do menor, cumprimento aos requisitos de habilitação, etc.

Assentiu a autoridade máxima do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000342

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ficou estabelecido no edital o MENOR PREÇO POR ITEM como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei nº 8.666/93.

Consta do processo o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 4º da Lei nº 10.520, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para que sejam considerados habilitados, além dos anexos que o integram. Relatado o pleito e apontando os documentos juntados, passamos ao parecer.

PARECER:

A Lei nº 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (Art. 1º, Parágrafo único), com as seguintes características:

A licitação na modalidade de pregão presencial possui, ainda, as seguintes características:

- I) destina-se a aquisição de bens e serviços comuns;*
- II) não há limites de valor estimado da contratação para que possa ser adotada essa modalidade de licitação;*
- III) só admite o tipo de licitação de menor preço;*
- IV) concentra todos os atos em uma única sessão;*
- V) conjuga propostas escritas e lances durante a sessão;*
- VI) possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço;*
- VII) é um procedimento célere.*

Ademais, propicia para a Administração os seguintes benefícios:

- I) economia - a busca de melhor preço gera economia financeira;*
- II) desburocratização do procedimento licitatório;*
- III) rapidez - licitação mais rápida e dinâmica para as contratações.*

Acerca das minutas do edital e do contrato verifica-se que as disposições estão em harmonia com as determinações das Leis nº 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela LC 147/2014; Lei Complementar Municipal nº 001/2015 e Decreto Municipal nº 341/2006, bem como com as orientações do Tribunal de Contas do Paraná (AC. 877/16 – Tribunal Pleno).

CONCLUSÃO:

Após análise circunstanciada do processo que versa a respeito do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, e ainda considerando o que dispõe o § único do art. 38, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, é a seguinte manifestação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000343

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Considerando que no Edital do Pregão Presencial consta o objeto da licitação, as condições de participação, critério de julgamento, com disposições claras e objetivas, o nome da repartição interessada, sua modalidade, o tipo, a menção à Lei nº 10.520/02, ao Decreto Municipal nº 341/2006 e a Lei nº 8.666/93, o local o dia e horário para o recebimento das propostas de preços e da documentação, bem como atende as disposições

de que trata o art. 40 da Lei nº 8.666/93; Considerando que até então, o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame; Considerando o disposto no Parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, a Assessoria Jurídica Do Município de Manfrinópolis, resolve aprovar a minuta do Edital, por estar ao abrigo dos preceitos legais que regem a matéria; Portanto, somos pelo seguimento do processo, alertando que deverá ser publicado o extrato do edital na imprensa oficial do município, com observância aos prazos mínimos de disponibilidade do edital aos interessados, conforme determinado por lei.

É O PARECER.."

Após a manifestação supratranscrita, o Pregoeiro e equipe de apoio deram início à fase externa do certame (art. 4º I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Salienta-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (art. 4º, V da Lei nº 10.520/02). E ainda, foram observadas as determinações emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Após análise completa do Pregão Presencial, verifica-se que o procedimento licitatório cumpriu todas as etapas da fase externa prevista no artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, mormente quanto aos incisos VII, VIII, IX, XI e XV.

CONCLUSÃO

Por tais argumentos, e tendo em vista o estrito cumprimento das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, é nosso parecer no sentido de que se deva dar prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação dos licitantes vencedores.

É ASSIM QUE OPINO.

Assessoria Jurídica do Município de Manfrinópolis-PR, 08 de setembro de 2020.


AMILTON DE ALMEIDA
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000344

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Pregão N° 31/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3055/2020 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão n° 31/2020 referente à **Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis.**, em favor das empresas conforme abaixo;

BUGRE COMERCIAL EIRELI

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	4	Pano de Limpeza Alta Performance - O pano de alta performance tem alto poder de limpeza comparado aos panos comum, pois é composto por microfibras de poliéster e nylon não soltando fiapos, absorve líquidos com facilidade e rapidez de suas superfícies, não é necessário usar produtos químicos, remove o pó e dá um brilho impecável, sem riscar, super resistente e durável podendo ser lavado até 100 vezes em máquina de lavar. Tamanho 36x36cm. Material: microfibra	NOBRE	UN	40,00	24,80	992,00
1	12	Desinfetante A base de quaternário de amônio. Possui uma formulação exclusiva, que garante eficácia sobre as superfícies fixas e os artigos não críticos. Spray espuma; Pode ser aplicado em pisos, paredes, mobílias, artigos não críticos. (Acrílicos, vidrados, pinturas, revestimentos, inox, metal, porcelanas, polietileno, polipropileno, azulejos, linóleo, pisos, PVC e vinil). Eficácia comprovada contra; Salmonela Choleraesuis, Staphylococcus aureus, e Pseudomonas aeruginosa e H1N1/Influenza. Pronto para uso, age por contato, atua em 5 minutos. Biodegradável. Sem odor e cor. Registro ANVISA:	NEWDROP	L	50,00	10,00	500,00
1	13	Escova de cerdas macias para limpeza de instrumentais	CONDOR	UN	4,00	6,00	24,00
TOTAL							1.516,00

HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	CONJUNTO MOP PÓ 60 CM - Armação em polipropileno e aço galvanizado rígida proporciona uma melhor cobertura na limpeza de pisos. Luva composta por fios 100 acrílico que permite uma estática natural com resultado superior na retenção de partículas. O sistema de encaixe da luva com fitas garante uma fixação melhor ao suporte. Cabo de alumínio anodizado mede 1,40 m x 24 mm. O conjunto acompanha 1 cabo, 1 refil e uma armação.	Bralimpia	UN	4,00	94,70	378,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ

Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000345

1	5	Placa Sinalizadora Piso Molhado TTS	Bralimpia	UN	4,00	67,00	268,00
1	6	Álcool Gel Antisséptico Instantâneo, embalagem com válvula Pump, testado e aprovado pela ANVISA. com 1 litro.	Simprolimp	UN	100,00	26,00	2.600,00
1	8	Detergente Alcalino Clorado é um produto químico concentrado, indicado para limpeza de superfícies como pisos, bancadas, mesas, equipamentos, tábuas de corte, rejuntas, utensílios de cozinha etc, em cozinhas industriais, restaurantes, bares, lanchonetes etc. Composição: Produto à base de Tensoativo Anfótero, Hipoclorito de Sódio, Hidróxido de Sódio, Estabilizantes, corante e água. Características Especiais: Especialmente desenvolvido para limpeza de superfícies em geral; Por conter cloro na sua composição, possui poder alvejante e maior poder de limpeza do que os detergentes convencionais; Não tem adição de fragrância, por isso é seguro para uso em estabelecimentos manipuladores de alimentos e atende às legislações vigentes. Diluição simples 1:10, que facilita a medição e o uso. Rendimento: Rendimento total da bombona de 5 litros: 50 litros de produto pronto para uso. Embalagem de 5 litros.	Limpo Mais	UN	200,00	41,00	8.200,00
1	10	Limpador Bactericida Possui ação de limpeza e desinfecção de superfícies, em uma única aplicação. Indicado para limpeza e desinfecção de áreas semicríticas ou não críticas em superfícies em geral. Apresenta controle microbiológico contra os micro-organismos: Salmonela choleraesuis, Staphylococcus aureus, Escherichia coli e Pseudomonas aeruginosa. Produto sem perfume, indicado para uso em ambientes da área de saúde. Pode ser aplicado em superfícies ou pisos finos, polidos e impermeabilizados, sem danificá-los. DILUIÇÃO Até 1:100. Embalagem de 5 litros	Claralux	UN	100,00	60,80	6.080,00
1	11	Detergente enzimático Comprovadamente com ação bacteriostática. Possui alto poder desengordurante, removendo proteínas, amidos, lipídeos e componentes do biofilme e biocarga. Redução drástica de biofilme graças à ação sinérgica dos componentes da fórmula - qualidade assegurada da limpeza de canulados em geral. Alta rentabilidade na diluição. Uso em limpeza manual e automatizada com a mesma diluição. Ótima rinsabilidade, facilidade no enxágue sem resíduos. Com Registro na ANVISA.	Poderoso	L	100,00	29,42	2.942,00
1	14	HIPOCLORITOS DE SÓDIO A 1% DE CONCENTRAÇÃO, produto altamente eficaz contra BACTÉRIAS E MICRO ORGANISMOS, o produto a 1% de concentração é utilizado em ambientes que não pode ter cheiros fortes ou possui superfícies sensíveis, como HOSPITAIS e CLINICAS. Age na bactéria realizando a lise celular. ELIMINA ATÉ 99,9% das bactérias e micro organismos da superfície e ambiente utilizado.	Limpo Mais	L	50,00	8,99	449,50
1	17	Amaciante para roupas hospitalares - O produto é indicado para processos de lavagem de roupas, em	Limpo Mais	L	200,00	6,75	1.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ

Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000346

		lavanderias de hospitais, clínicas, restaurantes, hotéis, motéis, pousadas, indústrias, frigoríficos, lavanderias industriais e comerciais em geral. Devido à sua concentração, o produto é utilizado em pequenas dosagens, proporcionando agradável perfume e eficiência no amaciamento das roupas.					
1	18	Alvejante líquido com excelente poder de remoção de manchas em tecidos, seguro para o uso em tecidos sensíveis ao cloro. Prolonga a vida útil das roupas e atende às necessidades de todos os tipos de lavanderia. Indicado para ser utilizado através do sistema de dosagem no alvejamento e desinfecção de roupas brancas e coloridas que apresentem manchas de clorexidina, que é usada frequentemente em hospitais.	Limpo Mais	L	100,00	179,00	17.900,00

TOTAL 40.168,30

IS 8 INTERNATIONAL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	15	Indicador Químico Integrador Classe 5 desenvolvido para a monitorização e avaliação dos ciclos de esterilização em autoclaves a vapor. Reage a todos os parâmetros críticos do processo de esterilização a vapor (tempo, temperatura e vapor).	IQ Test MX3	UN	600,00	1,13	678,00

TOTAL 678,00

JHL PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	7	Refil sabonete líquido antisséptico, com registro na ANVISA. 800ml.	Bell Plus	UN	150,00	8,50	1.275,00
1	16	Detergente alcalino em pó, poderoso detergente em pó, suavemente	Tixan	KG	100,00	14,95	1.495,00

TOTAL 2.770,00

MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	9	Desinfetante HOSPITALAR Produto químico concentrado para ser diluído manualmente. Este produto, quando diluído, é um limpador, desinfetante e controlador de odores indicado para limpeza diária de superfícies como pisos, azulejos, metais, plásticos e louças sanitárias. Composição: Produto à base de água, princípio ativo quaternário de amônio, solventes, tensoativo não iônico e corante. Características Especiais: Teor de Ativos: 875ppm (mínimo no produto diluído 1:20). Especialmente desenvolvido para limpeza e desinfecção diária de pisos laváveis, azulejos, metais, plásticos e louças sanitárias. Não ocorre perda de brilho ou embaçamento de pisos tratados quando utilizado periodicamente (sem esfregação). Indicado diariamente na limpeza e desinfecção úmida ou molhada com enceradeira industrial, lavadora automática ou mop. Por ser concentrado, requer pequena área de estocagem, além de ser facilmente transportado. Diluição manual que permite utilizar o produto conforme a necessidade. Embalagem de 5 litros	Pluron Quater LH	UN	200,00	62,00	12.400,00

Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ

Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000347

TOTAL							12.400,00
TECHTOYS BRINQUEDOS E TECNOLOGIA - EIRELI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	2	Kit Spin Mop De Limpeza Balde Com Esfregão Vassoura Com Centrifugador Em Inox Completo Com Rotação Conteúdo 1 Kit De Limpeza Spin Mop. 1 Balde Polipropileno (45,5 X 25,5 X 21cm). 2 Refil 1 Esfregão 1 Centrífuga Em Inox. Gera Uma Incrível Força Centrifuga Que Expele A Água E A Sujeira Dentro Do Balde. Spin Mop 360° Possui Cabo Em Alumínio Com Sistema De Encaixe Com Spin Mop 360° Você Alcança Locais Mais Altos E Inacessíveis. Spin Mop 360° Reduz O Risco De Lesões Na Coluna E Nas Mãos Por Movimentos Repetitivos.	TECHTOYS	UN	4,00	81,25	325,00
1	3	Carrinho Coletor de Lixo com Tampa 120 Litros, Dimensão: Carrinho Coletor color 120L: 890 x 555 x 465mm. Carrinho coletor 2 rodas. Sem pedal frontal. Materiais: PEAD.	Techtoys	UN	2,00	284,99	569,98
TOTAL							894,98

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 31/2020. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020.

Caetano Ilair Alievi
PREFEITO MUNICIPAL

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional

Edição nº 5763 Pág.: 611
Data: 12 / 09 / 2020.

PUBLICADO NO DIOM/PR

Edição nº 2095 Pág.: 380/381
Data: 14 / 09 / 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:E4F9A9C9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 31-2020

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Pregão Nº 31/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3055/2020 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 31/2020 referente à **Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis**, em favor das empresas conforme abaixo:

BUGRE COMERCIAL EIRELI						
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço
1	4	Pano de Limpeza Alta Performance - O pano de alta performance tem alto poder de limpeza comparado aos panos comum, pois é composto por microfibras de poliéster e nylon não soltando fiapos, absorve líquidos com facilidade e rapidez de suas superfícies, não é necessário usar produtos químicos, remove o pó e dá um brilho impecável, sem riscar, super resistente e durável podendo ser lavado até 100 vezes em máquina de lavar. Tamanho 36x36cm. Material: microfibra	NOBRE	UN	40,00	24,80
1	12	Desinfetante A base de quaternário de amônio. Possui uma formulação exclusiva, que garante eficácia sobre as superfícies fixas e os artigos não críticos. Spray espuma; Pode ser aplicado em pisos, paredes, mobílias, artigos não críticos. (Acrílicos, vidrados, pinturas, revestimentos, inox, metal, porcelanas, polietileno, polipropileno, azulejos, linóleo, pisos, PVC e vinil). Eficácia comprovada contra: Salmonella Choleraesuis, Staphylococcus aureus, e Pseudomonas aeruginosa e HINI/Influenza. Pronto para uso, age por contato, atua em 5 minutos. Biodegradável. Sem odor e cor. Registro ANVISA:	NEWDROP	L	50,00	10,00
1	13	Escova de cerdas macias para limpeza de instrumentais	CONDOR	UN	4,00	6,00
TOTAL						1.516,00
HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME						
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço
1	1	CONJUNTO MOP PÓ 60 CM - Armação em polipropileno e aço galvanizado rígida proporciona uma melhor cobertura na limpeza de pisos. Luva composta por fios 100 acrílico que permite uma estática natural com resultado superior na retenção de partículas. O sistema de encaixe da luva com fitas garante uma fixação melhor ao suporte. Cabo de alumínio anodizado mede 1,40 m x 24 mm. O conjunto acompanha 1 cabo, 1 refil e uma armação.	Bralimpia	UN	4,00	94,70
1	5	Placa Sinalizadora Piso Molhado TTS	Bralimpia	UN	4,00	67,00
1	6	Alcool Gel Antisséptico Instantâneo, embalagem com válvula Pump, testado e aprovado pela ANVISA, com 1 litro.	Simprolimp	UN	100,00	26,00
1	8	Detergente Alcalino Clorado é um produto químico concentrado, indicado para limpeza de superfícies como pisos, bancadas, mesas, equipamentos, tábuas de corte, rejantes, utensílios de cozinha etc, em cozinhas industriais, restaurantes, bares, lanchonetes etc. Composição: Produto à base de Tensoativo Anfótero, Hipoclorito de Sódio, Hidróxido de Sódio, Estabilizantes, corante e água. Características Especiais: Especialmente desenvolvido para limpeza de superfícies em geral; Por conter cloro na sua composição, possui poder alvejante e maior poder de limpeza do que os detergentes convencionais; Não tem adição de fragrância, por isso é seguro para uso em estabelecimentos manipuladores de alimentos e atende às legislações vigentes. Diluição simples 1:10, que facilita a medição e o uso. Rendimento: Rendimento total da bombona de 5 litros: 50 litros de produto pronto para uso. Embalagem de 5 litros.	Limpo Mais	UN	200,00	41,00
1	10	Limpador Bactericida Possui ação de limpeza e desinfecção de superfícies, em uma única aplicação. Indicado para limpeza e desinfecção de áreas semicríticas ou não críticas em superfícies em geral. Apresenta controle microbiológico contra os micro-organismos: Salmonella choleraesuis, Staphylococcus aureus, Escherichia coli e Pseudomonas aeruginosa. Produto sem perfume, indicado para uso em ambientes da área de saúde. Pode ser aplicado em superfícies ou pisos finos, polidos e impermeabilizados, sem danificá-los. DILUIÇÃO Até 1:100. Embalagem de 5 litros	Clarlux	UN	100,00	60,80
1	11	Detergente enzimático Comprovadamente com ação bacteriostática. Possui alto poder desengordurante, removendo proteínas, amidos, lipídeos e componentes do biofilme e biocarga. Redução drástica de biofilme graças à ação sinérgica dos componentes da fórmula - qualidade assegurada da limpeza de canulados em geral. Alta rentabilidade na diluição. Uso em limpeza manual e automatizada com a mesma diluição. Ótima rinsabilidade, facilidade no enxágue sem resíduos. Com Registro na ANVISA.	Poderoso	L	100,00	29,42
1	14	HIPOCLORITOS DE SÓDIO A 1% DE CONCENTRAÇÃO, produto altamente eficaz contra BACTÉRIAS E MICRO ORGANISMOS, o produto a 1% de concentração é utilizado em ambientes que não pode ter cheiros fortes ou possui superfícies sensíveis, como HOSPITAIS e CLÍNICAS. Age na bactéria realizando a lise celular. ELIMINA ATÉ 99,9% das bactérias e micro organismos da superfície e ambiente utilizado.	Limpo Mais	L	50,00	8,99
1	17	Amaciante para roupas hospitalares - O produto é indicado para processos de lavagem de roupas, em lavanderias de hospitais, clínicas, restaurantes, hotéis, motéis, pousadas, indústrias, frigoríficos, lavanderias industriais e comerciais em geral. Devido à sua concentração, o produto é utilizado em pequenas dosagens, proporcionando agradável perfume e eficiência no amaciamento das roupas.	Limpo Mais	L	200,00	6,75
1	18	Alvejante líquido com excelente poder de remoção de manchas em tecidos, seguro para o uso em tecidos sensíveis ao cloro. Prolonga a vida útil das roupas e atende às necessidades de todos os tipos de lavanderia. Indicado para ser utilizado através do sistema de dosagem no alvejamento e desinfecção de roupas brancas e coloridas que apresentem manchas de clorexidina, que é usada frequentemente em hospitais.	Limpo Mais	L	100,00	179,00
TOTAL						40.168,30
IS 8 INTERNATIONAL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço
1	15	Indicador Químico Integrador Classe 5 desenvolvido para a monitorização e avaliação dos ciclos de esterilização em autoclaves a vapor. Reage a todos os parâmetros críticos do processo de esterilização a vapor (tempo, temperatura e vapor).	IQ Test / MX3	UN	600,00	1,13
TOTAL						678,00
JHL PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço
1	7	Refil sabonete líquido antisséptico, com registro na ANVISA. 800ml.	Bell Plus	UN	150,00	8,50
1	16	Detergente alcalino em pó, poderoso detergente em pó, suavemente	Tixan	KG	100,00	14,95
TOTAL						2.770,00
MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço
1	9	Desinfetante HOSPITALAR Produto químico concentrado para ser diluído manualmente. Este produto, quando diluído, é um limpador, desinfetante e controlador de odores indicado para limpeza diária de superfícies como pisos, azulejos, metais, plásticos e louças sanitárias. Composição: Produto à base de água, princípio ativo quaternário de amônio, solventes, tensoativo não iônico e corante. Características Especiais: Teor de Ativos: 875ppm (mínimo no produto diluído 1:20). Especialmente desenvolvido para limpeza e desinfecção diária de pisos laváveis, azulejos, metais, plásticos e louças sanitárias.	Pluron Quater LH	UN	200,00	62,00

		Não ocorre perda de brilho ou embaçamento de pisos tratados quando utilizado periodicamente (sem esfregação). Indicado diariamente na limpeza e desinfecção úmida ou molhada com enceradeira industrial, lavadora automática ou mop. Por ser concentrado, requer pequena área de estocagem, além de ser facilmente transportado. Diluição manual que permite utilizar o produto conforme a necessidade. Embalagem de 5 litros										
TOTAL											12.400,00	
TECHTOYS BRINQUEDOS E TECNOLOGIA - EIRELI												
Lote	Item	Produto/Serviço					Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total	
1	2	Kit Spin Mop De Limpeza Balde Com Esfregão Vassoura Com Centrifugador Em Inox Completo Com Rotação Conteúdo 1 Kit De Limpeza Spin Mop. 1 Balde Polipropileno (45,5 X 25,5 X 21cm). 2 Refil 1 Esfregão 1 Centrifuga Em Inox. Gera Uma Incrível Força Centrifuga Que Expelle A Água E A Sujeira Dentro Do Balde. Spin Mop 360° Possui Cabo Em Alumínio Com Sistema De Encaixe Com Spin Mop 360° Você Alcança Locais Mais Altos E Inacessíveis. Spin Mop 360° Reduz O Risco De Lesões Na Coluna E Nas Mãos Por Movimentos Repetitivos.					TECHTOYS	UN	4,00	81,25	325,00	
1	3	Carrinho Coletor de Lixo com Tampa 120 Litros, Dimensão: Carrinho Coletor color 120L: 890 x 555 x 465mm. Carrinho coletor 2 rodas. Sem pedal frontal. Materiais: PEAD.					Techtoys	UN	2,00	284,99	569,98	
TOTAL											894,98	

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 31/2020. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:FD788167

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3383/2020

Número da Lei:	1582
Ano da Lei:	2019
Data da Lei:	10/12/2019

DECRETO Nº 3383, de 3 de agosto de 2020
DECRETO SUPLEMENTAR 08/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral vigente.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.340.834,18 (um milhão, trezentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2016.33190160000000000000.00000	6.200,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2016.33390390000000000000.00510	4.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2016.33390400000000000000.00000	11.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2020.33190110000000000000.00101	107.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2020.33190110000000000000.00104	62.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2020.33390300000000000000.00000	2.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2020.33390300000000000000.00104	5.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2020.33390300000000000000.00104	2.500,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2020.33390390000000000000.00000	100,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2020.33390390000000000000.00000	1.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2020.33390390000000000000.00000	5.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2020.33390390000000000000.00104	2.500,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2028.33190110000000000000.00101	23.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2028.33190113000000000000.00101	3.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2033.33190110000000000000.00101	47.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2075.33190160000000000000.00103	400,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE RECEITA	05.001.0004.0123.0004.2035.33190113000000000000.00000	3.800,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE RECEITA	05.001.0004.0123.0004.2035.33390390000000000000.00000	32.100,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	05.002.0004.0124.0004.2036.33190130000000000000.00000	2.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2039.33371700000000000000.00303	20.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2040.33190110000000000000.00303	268.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2040.33190160000000000000.00303	5.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2040.33190130000000000000.00303	38.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2040.33372390000000000000.00303	60.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2040.33390140000000000000.00494	1.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2040.33390300000000000000.00494	10.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2040.33390300000000000000.00494	4.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2040.33390300000000000000.00494	5.000,00

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS						
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO						
Pregão Nº 31/2020						
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3055/2020 resolve:						
HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 31/2020 referente à Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis em favor das empresas conforme abaixo:						
BUGRE COMERCIAL EIRELI						
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço
1	4	Pano de Limpeza Alta Performance - O pano de alta performance tem alto poder de limpeza comparado aos panos comuns, pois é composto por microfibras de poliéster e nylon não soltando fiapos, absorve líquidos com facilidade e raptos de suas superfícies, não é necessário usar produtos químicos, remove o pó e dá um brilho impecável, sem riscar, super resistente e durável podendo ser lavado até 100 vezes em máquina de lavar. Tamanho 36x36cm. Material: microfibra	NOBRE	UN	40,00	24,80
						992,00
1	12	Desinfetante A base de quaternário de amônio. Possui uma formulação exclusiva, que garante eficiência sobre as superfícies fixas e os artigos não críticos. Spray espuma. Pode ser aplicado em pisos, paredes, mobílias, artigos não críticos. (Acrílicos, vidrados, pinturas, revestimentos, inox, metal, porcelanas, polietileno, polipropileno, azulejos, linóleo, piso, PVC e vinil). Eficácia comprovada contra: Salmonella, Cholesteria, Staphylococcus aureus, e Pseudomonas aeruginosa e H1N1/Influenza. Pronto para uso, age por contato, atua em 5 minutos. Biodegradável. Sem odor e cor. Registro ANVISA.	NEWDROP	L	50,00	10,00
						500,00
1	13	Escova de cerdas macias para limpeza de instrumentais	CONDOR	UN	4,00	8,00
						24,00
						1.516,00
HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME						
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço
1	1	CONJUNTO MOP PÓ 60 CM - Armação em polipropileno e apo galvanizado rígido proporciona uma melhor cobertura na limpeza de pisos. Lixa composta por fios 100 acrílico que permite uma estática natural com resultado superior na retenção de partículas. O sistema de encaixe da lixa com fitas garante uma fixação melhor ao suporte. Cabo de alumínio anodizado mede 1,40 m x 24 mm. O conjunto acompanha 1 cabo, 1 refil e uma armação.	Bralimpia	UN	4,00	94,70
						378,80
1	5	Placa Sanitizadora Piso Molhado TTS	Bralimpia	UN	4,00	87,00
						268,00
1	8	Alcool Gel Antisséptico Instantâneo, embalagem com válvula Pump, testado e aprovado pela ANVISA, com 1 litro.	Simplimp	UN	100,00	28,00
						2.800,00
1	8	Detergente Alcalino Clorado é um produto químico concentrado indicado para limpeza de superfícies como pisos, bancadas, mesas, equipamentos, tábuas de corte, rejuntas, utensílios de cozinha etc. em cozinhas industriais, restaurantes, bares, lanchonetes etc. Composição: Produto à base de Tensoativo Anfótero, Hipoclorito de Sódio, Hidróxido de Sódio, Estabilizantes, corante e água. Características Especiais: Especialmente desenvolvido para limpeza de superfícies em geral. Por conter cloro na sua composição, possui poder alvejante e maior poder de limpeza do que os detergentes convencionais. Não tem adição de fragrância, por isso é seguro para uso em estabelecimentos manipuladores de alimentos e atende às legislações vigentes. Diluição simples 1:10, que facilita a medição e o uso. Rendimento: Rendimento total da bombona de 5 litros: 50 litros de produto pronto para uso. Embalagem de 5 litros.	Limpo Mais	UN	200,00	41,00
						8.200,00
1	10	Limpador Bactericida Possui ação de limpeza e desinfecção de superfícies, em uma única aplicação. Indicado para limpeza e desinfecção de áreas semicríticas ou não críticas em superfícies em geral. Apresenta controle microbiológico contra os micro-organismos: Salmonella, Cholesteria, Staphylococcus aureus, Escherichia coli e Pseudomonas aeruginosa. Produto sem perfume, indicado para uso em ambientes da área de saúde. Pode ser aplicado em superfícies ou pisos finos, polidos e impermeabilizados, sem danificá-los. DILUIÇÃO Até 1:100. Embalagem de 5 litros.	Claralux	UN	100,00	80,80
						6.080,00
1	11	Detergente enzimático Comprovemente com ação bacteriostática. Possui alto poder desengordurante, removendo proteínas, amidos, lipídeos e componentes do biofilme e biocarga. Redução drástica de biofilme graças à ação sinérgica dos componentes da fórmula - qualidade assegurada da limpeza de carúcleas em geral. Alta rentabilidade na diluição. Uso em limpeza manual e automatizada com a mesma diluição. Ótima rinsabilidade, facilidade no enxágue sem resíduos. Com Registro na ANVISA.	Poderoso	L	100,00	29,42
						2.942,00
1	14	HIPOCLORITOS DE SÓDIO A 1% DE CONCENTRAÇÃO produto altamente eficaz contra BACTÉRIAS E MICRO	Limpo Mais	L	50,00	8,90
						449,50

ORGANISMOS, o produto a 1% de concentração é utilizado em ambientes que não pode ter cheiros fortes ou possui superfícies sensíveis, como HOSPITAIS e CLÍNICAS. Age na bactéria realizando a lise celular. ELIMINA ATÉ 99,9% das bactérias e micro organismos da superfície e ambiente utilizado.						
1	17	Amaciante para roupas hospitalares - O produto é indicado para processos de lavagem de roupas, em lavanderias de hospitais, clínicas, restaurantes, hotéis, motéis, pousadas, indústrias, frigoríficos, lavanderias industriais e comerciais em geral. Devido à sua concentração, o produto é utilizado em pequenas dosagens, proporcionando agradável perfume e eficiência no amaciamento das roupas.	Limpo Mais	L	200,00	8,75
						1.350,00
1	18	Alvejante líquido com excelente poder de remoção de manchas em tecidos, seguro para o uso em tecidos sensíveis ao cloro. Prolonga a vida útil das roupas e atende às necessidades de todos os tipos de lavanderia. Indicado para ser utilizado através do sistema de dosagem no alvejamento e desinfecção de roupas brancas e coloridas que apresentem manchas de cloroexina, que é usada frequentemente em hospitais.	Limpo Mais	L	100,00	179,00
						17.900,00
TOTAL						40.168,30
IS 8 INTERNATIONAL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço
1	15	Indicador Químico Integrador Classe 5 desenvolvido para monitorização e avaliação dos ciclos de esterilização em autoclaves a vapor. Reage a todos os parâmetros críticos do processo de esterilização a vapor (tempo, temperatura e vapor).	IQ Test	UN	800,00	1,13
						878,00
TOTAL						878,00
JHL PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço
1	7	Refil sabonete líquido antisséptico, com registro na ANVISA	Bell Plus	UN	150,00	8,50
						1.275,00
1	16	Detergente alcalino em pó, poderoso detergente em pó, suavemente	Tixan	KG	100,00	14,95
						1.495,00
TOTAL						2.770,00
MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço
1	9	Desinfetante HOSPITALAR Produto químico concentrado para ser diluído manualmente. Este produto, quando diluído, é um limpador, desinfetante e controlador de odores indicado para limpeza diária de superfícies como pisos, azulejos, metais, plásticos e louças sanitárias. Composição: Produto à base de água, princípio ativo quaternário de amônio, solventes, tensoativo não iônico e corante. Características Especiais: Teor de Alivos: 875ppm (mínimo no produto diluído 1:20). Especialmente desenvolvido para limpeza e desinfecção diária de pisos laváveis, azulejos, metais, plásticos e louças sanitárias. Não ocorre perda de brilho ou embaçamento de pisos tratados quando utilizado periodicamente (sem esfregação). Indicado diariamente na limpeza e desinfecção úmida ou molhada com enceradeira industrial, lavadora automática ou mop. Por ser concentrado, requer pequena área de estocagem, além de ser facilmente transportado. Diluição manual que permite utilizar o produto conforme a necessidade. Embalagem de 5 litros.	Pluron	UN	200,00	62,00
						12.400,00
TOTAL						12.400,00
TECHTOYS BRINQUEDOS E TECNOLOGIA - EIRELI						
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço
1	2	Kit Spin Mop De Limpeza Balde Com Estreção Vassoura Com Centrífugo Em Inox Completo Com Rotação Controlada 1 Kg De Limpeza Spin Mop 1 Balde Polipropileno (45,5 X 25,5 X 21cm). 2 Refil 1 Estreção 1 Centrífuga Em Inox. Com Uma Incrível Força Centrífuga Que Expelle A Água E A Sujidade Dentro Do Balde. Spin Mop 360° Possui Cabo Em Alumínio Com Sistema De Encaixe Com Spin Mop 360° Voo Alcança Locais Mais Altos E Inacessíveis. Spin Mop 360° Reduz O Risco De Lesões Na Coluna E Nas Mãos Por Movimentos Repetitivos.	TECHTOYS	UN	4,00	81,25
						325,00
1	3	Carrinho Coletor de Lixo com Tampa 120 Litros, Dimensão Carrinho Coletor color 120L 890 x 555 x 465mm. Carrinho coletor 2 rodas. Sem pedal frontal. Material: PEAD.	Techtoys	UN	2,00	284,99
						569,98
TOTAL						894,98

Estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 31/2020. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato. Manfrinópolis, 09/09/2020. **Caetano Iair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DO PARANÁ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL	
EXTRATO CONTRATUAL	
Aditivo Nº.....	064/2020 - Contrato Nº: 4/2019
Contratante.....	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Contratada.....	ANTONIO IVO DE OLIVEIRA
Valor.....	20.467,20 (vinte mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)
Vigência.....	Início: 10/09/2020 Término: 12/02/2021
Licitação.....	PREGÃO PRESENCIAL Nº: 1/2019
Recursos.....	Dotação:
Objeto.....	TRANSPORTE ESCOLAR, UNIVERSITÁRIO A CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO E DE TRABALHADORES PARA O ANO 2019.
	Flor da Serra do Sul, 10 de Setembro de 2020
Aditivo Nº.....	065/2020 - Contrato Nº: 20/2019
Contratante.....	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Contratada.....	ANTONIO IVO DE OLIVEIRA
Valor.....	15.873,00 (quinze mil oitocentos e setenta e três reais)
Vigência.....	Início: 10/09/2020 Término: 22/03/2021
Licitação.....	PREGÃO PRESENCIAL Nº: 6/2019
Recursos.....	Dotação:
Objeto.....	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de universitários a cidade de Francisco Beltrão, e transporte de trabalhadores
	Flor da Serra do Sul, 10 de Setembro de 2020

ESTADO DO PARANÁ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL	
EXTRATO CONTRATUAL	
Aditivo Nº.....	066/2020 - Contrato Nº: 50/2019
Contratante.....	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Contratada.....	ANA FLAVIA BATISTA DE MELO
Valor.....	7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais)
Vigência.....	Início: 11/09/2020 Término: 07/11/2020
Licitação.....	PREGÃO PRESENCIAL Nº: 20/2019
Recursos.....	Dotação:
Objeto.....	Contratação de empresa para fornecimento de Refeições
	Tipo MARMITA, BUFFET LIVRE E BUFFET COM RODÍZIO DE CARNES, para atender às necessidades das secretarias municipais
	Flor da Serra do Sul, 11 de Setembro de 2020

AUTO ELÉTRICA OSCAR

(49) 3644-1060

Av. Arnaldo Buzato, 897 - Centro - Barracão - PR

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Aviso de Licitação Exclusiva ME/EPP
Pregão Presencial Nº 32/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede a Rua João Arisi, 115, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados que realizará Certame Licitatório, na modalidade - PREGÃO PRESENCIAL, às 09:00 (nove) horas do dia 24 de Setembro de 2020, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE 1.000 SACAS DE 40 KG CADA DE SEMENTE DE MILHETO PARA PASTAGEM, VISANDO À MELHORIA DA PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA E LEITEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 733/2020, na forma da Lei nº 8666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com alterações da Lei Complementar 147/2014. Cópia do Edital poderá ser retirada junto ao Departamento de Licitações do Município, no horário normal de expediente da Prefeitura.

Flor da Serra do Sul, 10 de Setembro de 2020.
 Lucinda Ribeiro de Lima Rosa - Prefeita Municipal

O ÁLCOOL QUE SEU CARRO PRECISA TÁ NO TANQUE.

TRANSPORTE BOM VOZ

Transp. Regional



Município de Manfrinópolis - 2020

Classificação por Fornecedor

Pregão 31/2020

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 24541-1 BUGRE COMERCIAL EIRELI									
Lote 001 - Lote 001								1.516,00	*
004	5393 Pano de Limpeza Alta Performance - O pano de alta performance	UN	40,00	Classificado	NOBRE		24,80	992,00	*
012	5401 Desinfetante A base de quaternário de amônio.	L	50,00	Classificado	NEWDROP		10,00	500,00	*
013	5402 Escova de cerdas macias para limpeza de instrumentais	UN	4,00	Classificado	CONDOR		6,00	24,00	*
Fornecedor: 23921-6 HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME									
Lote 001 - Lote 001								40.168,30	*
001	5390 CONJUNTO MOP PÓ 60 CM - Armação em polipropileno e aço galvanizado	UN	4,00	Classificado	Brilimpia		94,70	378,80	*
005	5394 Placa Sinalizadora Piso Molhado TTS	UN	4,00	Classificado	Brilimpia		67,00	268,00	*
006	5395 Alcool Gel Antisséptico Instantâneo, embalagem com válvula Pump.	UN	100,00	Classificado	Simplimp		26,00	2.600,00	*
008	5397 Detergente Alcalino Clorado é um produto químico concentrado,	UN	200,00	Classificado	Limpo Mais		41,00	8.200,00	*
010	5399 Limpador Bactericida Possui ação de limpeza e desinfecção	UN	100,00	Classificado	Clarlux		60,80	6.080,00	*
011	5400 Detergente enzimático Comprovemente com ação bacteriostática.	L	100,00	Classificado	Poderoso		29,42	2.942,00	*
014	5403 HIPOCLORITOS DE SÓDIO A 1% DE CONCENTRAÇÃO.	L	50,00	Classificado	Limpo Mais		8,99	449,50	*
017	5406 Anaciante para roupas hospitalares -	L	200,00	Classificado	Limpo Mais		6,75	1.350,00	*
018	5407 Alvejante líquido com excelente poder de remoção de manchas em tecidos	L	100,00	Classificado	Limpo Mais		179,00	17.900,00	*
Fornecedor: 24616-6 IS 8 INTERNATIONAL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE									
Lote 001 - Lote 001								678,00	*
015	5404 Indicador Químico Integrador Classe 5 desenvolvido	UN	600,00	Classificado	IQ Test / MX3		1,13	678,00	*
Fornecedor: 24618-2 JHL PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA									
Lote 001 - Lote 001								2.770,00	*
007	5396 Refil sabonete líquido antisséptico, com registro na ANVISA 800ml	UN	150,00	Classificado	Bell Plus		8,50	1.275,00	*
016	5405 Detergente alcalino em pó, poderoso detergente em pó, suavemente	KG	100,00	Classificado	Tixan		14,95	1.495,00	*
Fornecedor: 24620-4 MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA									
Lote 001 - Lote 001								12.400,00	*
009	5398 Desinfetante HOSPITALAR	UN	200,00	Classificado	Pluron	Quater LH	62,00	12.400,00	*



Município de Manfrinópolis - 2020
Classificação por Fornecedor
Pregão 31/2020

Eduardo

Página: 2

Item	Produtor/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 24614-0 TECHTOYS BRINQUEDOS E TECNOLOGIA - EIRELI CNPJ: 34.091.197/0001-33 Telefone: 44984234475 Status: Classificado Email: techtoys@outlook.com.br									
Lote 001 - Lote 001									
002	5391 Kit Spin Mop De Limpeza Balde Com Esfregão Vassoura Com Centrífugador	UN	4,00	Classificado			81,25	325,00	*
003	5392 Carrinho Coletor de Lixo com Tampa 120 Litros, Dimensão:	UN	2,00	Classificado			284,99	569,98	*
VALOR TOTAL:							58.427,28		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000353

SERPRO
Assinado digitalmente por:
BUGRE COMERCIAL EIRELI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Contrato de aquisição de materiais nº 64/2020, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **BUGRE COMERCIAL EIRELI**.

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, Portador do CPF nº 526.158.809-00 e RG nº 3.617.512-5, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa. **BUGRE COMERCIAL EIRELI**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.088.051/0001-00**, Com sede à RUA MARECHAL FLORIANO, 1130 - CEP: 89900000 - BAIRRO: ESTRELA, São Miguel do Oeste/SC, Neste ato representado pela Sra IVONI PAULINA BOFF, Portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº 477.163.209-04, Residente e domiciliado na cidade de RUA MARECHAL FLORIANO, 1130 - CEP: 89900000 - BAIRRO: ESTRELA, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis.**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 31 /2020**.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 001	4	5393	Pano de Limpeza Alta Performance - O pano de alta performance tem alto poder de limpeza comparado aos panos comum, pois é composto por microfibras de poliéster e nylon não soltando fiapos, absorve líquidos com facilidade e rapidez de suas superfícies, não é necessário usar produtos químicos, remove o pó e dá um brilho impecável, sem riscar, super resistente e durável podendo ser lavado até 100 vezes em máquina de lavar. Tamanho 36x36cm. Material: microfibra	NOBRE	UN	40,00	24,80	992,00
Lote 001	12	5401	Desinfetante A base de quaternário de amônio. Possui uma formulação exclusiva, que garante eficácia sobre as superfícies fixas e os artigos não críticos. Spray espuma; Pode ser aplicado em pisos, paredes, mobílias, artigos não críticos. (Acrílicos, vidrados, pinturas, revestimentos, inox, metal, porcelanas, polietileno, polipropileno, azulejos, linóleo, pisos, PVC e vinil). Eficácia comprovada contra; Salmonela Choleraesuis, Staphylococcus aureus, e Pseudomonas aeruginosa e H1N1/Influenza. Pronto para uso, age por contato, atua em 5 minutos. Biodegradável. Sem odor e cor. Registro ANVISA	NEWDROP	L	50,00	10,00	500,00
Lote 001	13	5402	Escova de cerdas macias para limpeza de instrumentais	CONDOR	UN	4,00	6,00	24,00
TOTAL								1.516,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000354

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Pregão Eletrônico**, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico** n.º 31/2020 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente à entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3050	10.002.10.301.1001.2056	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3270	10.002.10.301.1001.2060	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3276	10.002.10.301.1001.2060	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3400	10.003.10.304.1001.2063	497	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 1.516,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezesesseis Reais)** pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA entregar os materiais licitados em 05 dias a partir da data da solicitação, podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que será de **09/09/2020 à 08/09/2021** de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000355

especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **09/09/2020 à 08/09/2025**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000356

admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000357

contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000358

qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000359

formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000360

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

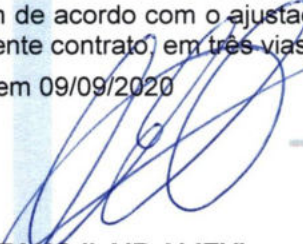
Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

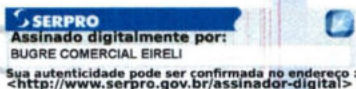
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis em 09/09/2020


CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900
Prefeito Municipal


Assinado digitalmente por:
BUGRE COMERCIAL EIRELI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

IVONI PAULINA BOFF
47716320904
Contratada


BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000361

SERPRO
Assinado digitalmente por:
BUGRE COMERCIAL EIRELI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Contrato de aquisição de materiais nº 64/2020, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **BUGRE COMERCIAL EIRELI**.

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, Portador do CPF nº 526.158.809-00 e RG nº 3.617.512-5, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa. **BUGRE COMERCIAL EIRELI**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.088.051/0001-00**, Com sede à RUA MARECHAL FLORIANO, 1130 - CEP: 89900000 - BAIRRO: ESTRELA, São Miguel do Oeste/SC, Neste ato representado pela Sra IVONI PAULINA BOFF, Portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº 477.163.209-04, Residente e domiciliado na cidade de RUA MARECHAL FLORIANO, 1130 - CEP: 89900000 - BAIRRO: ESTRELA, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis.**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 31 /2020**.

ITENS									
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total	
Lote 001	4	5393	Pano de Limpeza Alta Performance - O pano de alta performance tem alto poder de limpeza comparado aos panos comum, pois é composto por microfibras de poliéster e nylon não soltando fiapos, absorve líquidos com facilidade e rapidez de suas superfícies, não é necessário usar produtos químicos, remove o pó e dá um brilho impecável, sem riscar, super resistente e durável podendo ser lavado até 100 vezes em máquina de lavar. Tamanho 36x36cm. Material: microfibra	NOBRE	UN	40,00	24,80	992,00	
Lote 001	12	5401	Desinfetante A base de quaternário de amônio. Possui uma formulação exclusiva, que garante eficácia sobre as superfícies fixas e os artigos não críticos. Spray espuma; Pode ser aplicado em pisos, paredes, mobílias, artigos não críticos. (Acrílicos, vidrados, pinturas, revestimentos, inox, metal, porcelanas, polietileno, polipropileno, azulejos, linóleo, pisos, PVC e vinil). Eficácia comprovada contra; Salmonela Choleraesuis, Staphylococcus aureus, e Pseudomonas aeruginosa e H1N1/Influenza. Pronto para uso, age por contato, atua em 5 minutos. Biodegradável. Sem odor e cor. Registro ANVISA	NEWDROP	L	50,00	10,00	500,00	
Lote 001	13	5402	Escova de cerdas macias para limpeza de instrumentais	CONDOR	UN	4,00	6,00	24,00	
TOTAL								1.516,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000362

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Pregão Eletrônico, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.**

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico** n.º 31/2020 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente à entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3050	10.002.10.301.1001.2056	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3270	10.002.10.301.1001.2060	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3276	10.002.10.301.1001.2060	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3400	10.003.10.304.1001.2063	497	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 1.516,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezesesseis Reais)** pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA entregar os materiais licitados em 05 dias a partir da data da solicitação, podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que será de **09/09/2020 à 08/09/2021** de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000363

especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **09/09/2020 à 08/09/2025**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000364

admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecutável na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000365

contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000366

qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000367

formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000368

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

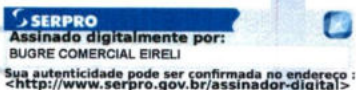
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis em 09/09/2020


CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900
Prefeito Municipal


Assinado digitalmente por:
BUGRE COMERCIAL EIRELI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>


IVONI PAULINA BOFF
47716320904
Contratada


BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000369

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 64 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: BUGRE COMERCIAL EIRELI . CNPJ: 35.088.051/0001-00

VALOR CONTRATADO: 1.516,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezesesseis Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020.


Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1263 Pág.: 3A
Data: 12 / 09 / 2020.

PUBLICADO NO DIOM/PR

Edição nº 2095 Pág.: 108/109
Data: 14 / 09 / 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de setembro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:CB31416F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 096/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

CNPJ: 76.105.550.0001/37

CONTRATADO: **Eugenio e Marques LTDA - ME**

CNPJ Nº: 01.600.153/0001-32

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020

OBJETO: **LOCAÇÃO DE PROCESSADORA RADIOLÓGICA DE FIMES RAO X.**

VALOR TOTAL: R\$ 22.440,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2020

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:C73BA29D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO Nº 702/2020

DECRETO Nº 000702/2020 de 11 de Setembro de 2020

Abertura de crédito adicional especial - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mandirituba e autorização contida na Lei Municipal nº 000637/2020 de 08 de Abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.168.585,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.003 - MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE	
10.122.0002.2309 - Enfrentamento da Emergência COVID19	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 1019)	215.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1019)	78.585,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1019)	860.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0007.2309 - Enfrentamento da Emergência COVID19	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1022)	15.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.003 - MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE	
10.122.0002.2309 - Enfrentamento da Emergência COVID19	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1019)	50.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0007.2309 - Enfrentamento da Emergência COVID19	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 1022)	15.000,00

Art. 3º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	1.103.585,00
------------------------	--------------

Art. 4 Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de Setembro de 2020

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:ED9008AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 337/2020

Súmula: "Designa servidor público municipal, conforme especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º Fica designado a servidor Alessio Augusto Perreira da Luz, matrícula nº 2120, Guarda Municipal, como gestor do Convênio nº 235/2020, Protocolo nº 16.695.467-3, que celebraram o Estado do Paraná através da Secretaria de Segurança Pública e o Município de Mandirituba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 20 de setembro de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:7A271D69

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 64-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 64 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: BUGRE COMERCIAL EIRELI . CNPJ: 35.088.051/0001-00

VALOR CONTRATADO: 1.516,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezesesseis Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:08EEFBF8**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 65-2020****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 65 de 2020.**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. CNPJ: 22.094.574/0001-09

VALOR CONTRATADO: 40.168,30 (Quarenta Mil, Cento e Sessenta e Oito Reais e Trinta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:3406C8B6**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 66-2020****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 66 de 2020.**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: IS 8 INTERNATIONAL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 30.597.921/0001-44

VALOR CONTRATADO: 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:F582FC70**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 67-2020****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 67 de 2020.**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: JHL PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. CNPJ: 11.801.723/0001-06

VALOR CONTRATADO: 2.770,00 (Dois Mil, Setecentos e Setenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:371E57AB**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 68-2020****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 68 de 2020.**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA. CNPJ: 47.078.704/0001-40

VALOR CONTRATADO: 12.400,00 (Doze Mil e Quatrocentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:6426A529**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 69-2020****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 69 de 2020.**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: TECHTOYS BRINQUEDOS E TECNOLOGIA - EIRELI. CNPJ: 34.091.197/0001-33

VALOR CONTRATADO: 894,98 (Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

Edital de Convocação

Audiência Pública do 2º. Quadrimestre de 2020
Período Janeiro a Agosto – Ano 2020

O Executivo Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, com sede na Rua João Arisi nº. 115, inscrito no CNPJ do M/F sob nº. 95.589.27/0001-30, representado pela Prefeitura Municipal em Pleno Exercício de seu mandato e funções, Senhora LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e atendendo a Instrução Normativa nº. 04/2006 de 04 de Maio de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

CONVOCA:

Toda população do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, para participar da Segunda Audiência Pública Quadrimestral de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a ser realizada no Dia 28 de Setembro de 2020, às 13h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Avenida Francisco Perondi nº. 756, Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, onde será tratada a seguinte ordem do dia:

- 1- Assuntos relacionados com o que determina os Parágrafos Primeiro ao Quarto do Art. 16 da Instrução Normativa nº. 04/2006/TCE de 04 de Maio de 2006.
- 2- Análise dos Documentos enumerados no Parágrafo Primeiro ao quinto do Art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000-LRF, fazendo remissão ao Parágrafo Primeiro do Art. 166 da Constituição Federal.
- 3- Avaliação dos Projetos em andamento e as Projeções Financeiras Futuras.

Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, aos 10 de Setembro de 2020.

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA
Prefeita Municipal



Rua Rio Grande do Sul, 210 - Centro
Fone: (49) 3644-4268
Barracão/PR
85.700-000

RESOLUÇÃO Nº 07/2020

SÚMULA: Aprova a concessão de Benefício Eventual Auxílio Funeral para usuário.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.073/2015 de 19 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a deliberação do CMAS conforme Ata nº 08/2020, de 11 de setembro de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º - APROVAR, a concessão do Benefício Eventual na modalidade de Auxílio Funeral no valor de R\$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais) para o requerente GILMAR CAGRE em virtude do falecimento do filho NATANAEL CAGRE, conforme estabelece a Resolução nº 01/2015 e 01/2019 do CMAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Barracão - PR, 11 de setembro de 2020.
IARA DE SOUZA GNOATTO - Presidente do CMAS

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 64 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.
CONTRATADO: BUGRE COMERCIAL EIRELI. CNPJ: 35.088.051/0001-00
VALOR CONTRATADO: 1.516,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezesseis Reais).
DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 09/09/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS PORTARIA Nº 3199/2020 - 08.09.2020

Súmula: Concede Férias à Servidora Pública Municipal e dá outras providências.
Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e conforme Processo nº 147/2020 de 31 de agosto de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º - Converter 30 (trinta) dias de Férias a Servidora Pública Municipal Sra. SOELY NEVES BUENO, portadora do RG sob nº 6.587.559-4 SESP/PR e conforme Matrícula nº 87-1, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 08 de setembro de 2020 a 07 de outubro de 2020, referente ao Período Aquisitivo de 02.03.2017 a 01.03.2018, conforme Processo nº 147/2020 de 31 de agosto de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.
Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 08 de setembro de 2020.
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 65 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.
CONTRATADO: HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. CNPJ: 22.094.574/0001-09
VALOR CONTRATADO: 40.168,30 (Quarenta Mil, Cento e Sessenta e Oito Reais e Trinta Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 09/09/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 66 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.
CONTRATADO: IS 8 INTERNATIONAL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 30.597.921/0001-44
VALOR CONTRATADO: 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais).
DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 09/09/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 67 de 2020.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.
CONTRATADO: JHL PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. CNPJ: 11.801.723/0001-06
VALOR CONTRATADO: 2.770,00 (Dois Mil, Setecentos e Setenta Reais).
DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 09/09/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 68 de 2020.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.
CONTRATADO: MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA. CNPJ: 47.078.704/0001-40
VALOR CONTRATADO: 12.400,00 (Doze Mil e Quatrocentos Reais).
DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 09/09/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 69 de 2020.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.
CONTRATADO: TECHTOYS BRINQUEDOS E TECNOLOGIA - EIRELI. CNPJ: 34.091.197/0001-33
VALOR CONTRATADO: 894,98 (Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 09/09/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS PORTARIA Nº 3200/2020 - 08.09.2020

Súmula: Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 80 e Parágrafo Único, bem como conforme Processo nº 25/2020 03 de fevereiro de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (Noventa) dias a Servidora Pública Municipal Sra. JULIANA MASCHIO FAVERO, portadora do RG sob nº 7.395.560-2 SESP/PR, conforme Matrícula nº 881-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR III no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir de 21 de setembro de 2020 a 19 de dezembro de 2020, referente ao Período Aquisitivo de 01.03.2011 a 28.02.2016.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.
Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 08 de setembro de 2020.
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000373

Contrato de aquisição de materiais nº 65/2020, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**.

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, Portador do CPF nº 526.158.809-00 e RG nº 3.617.512-5, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa. **HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.094.574/0001-09**, Com sede à LINHA TAQUARI, S/N - CEP: 89990000 - BAIRRO: RURAL, São João do Oeste/SC, Neste ato representado pelo Sr AMARILDO PAIN HENRIQUE, Portador da Cédula de Identidade nº 4551603 e do CPF nº 072.695.639-26, Residente e domiciliado na cidade de RUA CORONEL BERTASO, 95 - CEP: 89990000 - BAIRRO: SÃO FRANCISCO, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis.**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 31 /2020**.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	5390	CONJUNTO MOP PÓ 60 CM - Armação em polipropileno e aço galvanizado rígida proporciona uma melhor cobertura na limpeza de pisos. Luva composta por fios 100 acrílico que permite uma estática natural com resultado superior na retenção de partículas. O sistema de encaixe da luva com fitas garante uma fixação melhor ao suporte. Cabo de alumínio anodizado mede 1,40 m x 24 mm. O conjunto acompanha 1 cabo, 1 refil e uma armação.	Bralimpia	UN	4,00	94,70	378,80
Lote 001	5	5394	Placa Sinalizadora Piso Molhado TTS	Bralimpia	UN	4,00	67,00	268,00
Lote 001	6	5395	Álcool Gel Antisséptico Instantâneo, embalagem com válvula Pump, testado e aprovado pela ANVISA. com 1 litro.	Simprolimp	UN	100,00	26,00	2.600,00
Lote 001	8	5397	Detergente Alcalino Clorado é um produto químico concentrado, indicado para limpeza de superfícies como pisos, bancadas, mesas, equipamentos, tábuas de corte, rejuntas, utensílios de cozinha etc, em cozinhas industriais, restaurantes, bares, lanchonetes etc. Composição: Produto à base de Tensoativo Anfótero, Hipoclorito de Sódio, Hidróxido de Sódio, Estabilizantes,	Limpo Mais	UN	200,00	41,00	8.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000374

			corante e água. Características Especiais: Especialmente desenvolvido para limpeza de superfícies em geral; Por conter cloro na sua composição, possui poder alvejante e maior poder de limpeza do que os detergentes convencionais; Não tem adição de fragrância, por isso é seguro para uso em estabelecimentos manipuladores de alimentos e atende às legislações vigentes. Diluição simples 1:10, que facilita a medição e o uso. Rendimento: Rendimento total da bombona de 5 litros: 50 litros de produto pronto para uso. Embalagem de 5 litros.					
Lote 001	10	5399	Limpador Bactericida Possui ação de limpeza e desinfecção de superfícies, em uma única aplicação. Indicado para limpeza e desinfecção de áreas semicríticas ou não críticas em superfícies em geral. Apresenta controle microbiológico contra os micro-organismos: Salmonella choleraesuis, Staphylococcus aureus, Escherichia col e Pseudonomas aeruginosa. Produto sem perfume, indicado para uso em ambientes da área de saúde. Pode ser aplicado em superfícies ou pisos finos, polidos e impermeabilizados, sem danificá-los. DILUIÇÃO Até 1:100. Embalagem de 5 litros	Claralux	UN	100,00	60,80	6.080,00
Lote 001	11	5400	Detergente enzimático Comprovadamente com ação bacteriostática. Possui alto poder desengordurante, removendo proteínas, amidos, lipídeos e componentes do biofilme e biocarga. Redução drástica de biofilme graças à ação sinérgica dos componentes da fórmula - qualidade assegurada da limpeza de canulados em geral. Alta rentabilidade na diluição. Uso em limpeza manual e automatizada com a mesma diluição. Ótima rinsabilidade, facilidade no enxágue sem resíduos. Com Registro na ANVISA.	Poderoso	L	100,00	29,42	2.942,00
Lote 001	14	5403	HIPOCLORITOS DE SÓDIO A 1% DE CONCENTRAÇÃO, produto altamente eficaz contra BACTÉRIAS E MICRO ORGANISMOS, o produto a 1% de concentração é utilizado em ambientes que não pode ter cheiros fortes ou possui superfícies sensíveis, como HOSPITAIS e CLINICAS. Age na bactéria realizando a lise celular.	Limpo Mais	L	50,00	8,99	449,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000375

			ELIMINA ATÉ 99,9% das bactérias e micro organismos da superfície e ambiente utilizado.					
Lote 001	17	5406	Amaciante para roupas hospitalares - O produto é indicado para processos de lavagem de roupas, em lavanderias de hospitais, clínicas, restaurantes, hotéis, motéis, pousadas, indústrias, frigoríficos, lavanderias industriais e comerciais em geral. Devido à sua concentração, o produto é utilizado em pequenas dosagens, proporcionando agradável perfume e eficiência no amaciamento das roupas.	Limpo Mais L		200,00	6,75	1.350,00
Lote 001	18	5407	Alvejante líquido com excelente poder de remoção de manchas em tecidos, seguro para o uso em tecidos sensíveis ao cloro. Prolonga a vida útil das roupas e atende às necessidades de todos os tipos de lavanderia. Indicado para ser utilizado através do sistema de dosagem no alvejamento e desinfecção de roupas brancas e coloridas que apresentem manchas de clorexidina, que é usada frequentemente em hospitais.	Limpo Mais L		100,00	179,00	17.900,00
TOTAL								40.168,30

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Pregão Eletrônico**, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico** n.º 31/2020 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente à entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3050	10.002.10.301.1001.2056	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3270	10.002.10.301.1001.2060	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000376

3276	10.002.10.301.1001.2060	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3400	10.003.10.304.1001.2063	497	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 40.168,30 (Quarenta Mil, Cento e Sessenta e Oito Reais e Trinta Centavos)** pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA entregar os materiais licitados em 05 dias a partir da data da solicitação, podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que será de **09/09/2020 à 08/09/2021** de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **09/09/2020 à 08/09/2025**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000377

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000378

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000379

recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

- 1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;
- 1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- 1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;
- 1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;
- 1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;
- 1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
- 1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

- 1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.
 - 1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;
 - 1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.
 - 1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:
 - 1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - 1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - 1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.
 - 1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
 - 1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
 - 1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
- 1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

- 1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000380

- 1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.2. Do direito de defesa
 - 1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
 - 1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
 - 1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
 - 1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:
 - 1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
 - 1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - 1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e
 - 1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
 - 1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.
- 1.3. Do assentamento em registros
 - 1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.
 - 1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 1.4. Da sujeição a perdas e danos.
 - 1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000381

CONTRATADA.

- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis em 09/09/2020

CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900
Prefeito Municipal

Brandali M. Tobaldini
BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha

AMARILDO PAIM
HENRIQUE:07269563
926

Assinado de forma digital por
AMARILDO PAIM
HENRIQUE:07269563926
Dados: 2020.09.14 09:38:45 -03'00'

AMARILDO PAIM HENRIQUE
07269563926
Contratada

Tiago Custin Nesi
TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000382

Contrato de aquisição de materiais nº 65/2020, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**.

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, Portador do CPF nº 526.158.809-00 e RG nº 3.617.512-5, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa. **HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.094.574/0001-09**, Com sede à LINHA TAQUARI, S/N - CEP: 89990000 - BAIRRO: RURAL, São João do Oeste/SC, Neste ato representado pelo Sr AMARILDO PAIN HENRIQUE, Portador da Cédula de Identidade nº 4551603 e do CPF nº 072.695.639-26, Residente e domiciliado na cidade de RUA CORONEL BERTASO, 95 - CEP: 89990000 - BAIRRO: SÃO FRANCISCO, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis.**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 31 /2020**.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	5390	CONJUNTO MOP PÓ 60 CM - Armação em polipropileno e aço galvanizado rígida proporciona uma melhor cobertura na limpeza de pisos. Luva composta por fios 100 acrílico que permite uma estática natural com resultado superior na retenção de partículas. O sistema de encaixe da luva com fitas garante uma fixação melhor ao suporte. Cabo de alumínio anodizado mede 1,40 m x 24 mm. O conjunto acompanha 1 cabo, 1 refil e uma armação.	Bralimpia	UN	4,00	94,70	378,80
Lote 001	5	5394	Placa Sinalizadora Piso Molhado TTS	Bralimpia	UN	4,00	67,00	268,00
Lote 001	6	5395	Álcool Gel Antisséptico Instantâneo, embalagem com válvula Pump, testado e aprovado pela ANVISA. com 1 litro.	Simprolimp	UN	100,00	26,00	2.600,00
Lote 001	8	5397	Detergente Alcalino Clorado é um produto químico concentrado, indicado para limpeza de superfícies como pisos, bancadas, mesas, equipamentos, tábuas de corte, rejuntas, utensílios de cozinha etc, em cozinhas industriais, restaurantes, bares, lanchonetes etc. Composição: Produto à base de Tensoativo Anfótero, Hipoclorito de Sódio, Hidróxido de Sódio, Estabilizantes,	Limpo Mais	UN	200,00	41,00	8.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000383

			corante e água. Características Especiais: Especialmente desenvolvido para limpeza de superfícies em geral; Por conter cloro na sua composição, possui poder alvejante e maior poder de limpeza do que os detergentes convencionais; Não tem adição de fragrância, por isso é seguro para uso em estabelecimentos manipuladores de alimentos e atende às legislações vigentes. Diluição simples 1:10, que facilita a medição e o uso. Rendimento: Rendimento total da bombona de 5 litros: 50 litros de produto pronto para uso. Embalagem de 5 litros.					
Lote 001	10	5399	Limpador Bactericida Possui ação de limpeza e desinfecção de superfícies, em uma única aplicação. Indicado para limpeza e desinfecção de áreas semicríticas ou não críticas em superfícies em geral. Apresenta controle microbiológico contra os micro-organismos: Salmonella choleraesuis, Staphylococcus aureus, Escherichia col e Pseudonomas aeruginosa. Produto sem perfume, indicado para uso em ambientes da área de saúde. Pode ser aplicado em superfícies ou pisos finos, polidos e impermeabilizados, sem danificá-los. DILUIÇÃO Até 1:100. Embalagem de 5 litros	Claralux	UN	100,00	60,80	6.080,00
Lote 001	11	5400	Detergente enzimático Comprovadamente com ação bacteriostática. Possui alto poder desengordurante, removendo proteínas, amidos, lipídeos e componentes do biofilme e biocarga. Redução drástica de biofilme graças à ação sinérgica dos componentes da fórmula - qualidade assegurada da limpeza de canulados em geral. Alta rentabilidade na diluição. Uso em limpeza manual e automatizada com a mesma diluição. Ótima rinsabilidade, facilidade no enxágue sem resíduos. Com Registro na ANVISA.	Poderoso	L	100,00	29,42	2.942,00
Lote 001	14	5403	HIPOCLORITOS DE SÓDIO A 1% DE CONCENTRAÇÃO, produto altamente eficaz contra BACTÉRIAS E MICRO ORGANISMOS, o produto a 1% de concentração é utilizado em ambientes que não pode ter cheiros fortes ou possui superfícies sensíveis, como HOSPITAIS e CLINICAS. Age na bactéria realizando a lise celular.	Limpo Mais	L	50,00	8,99	449,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000384

			ELIMINA ATÉ 99,9% das bactérias e micro organismos da superfície e ambiente utilizado.					
Lote 001	17	5406	Amaciante para roupas hospitalares - O produto é indicado para processos de lavagem de roupas, em lavanderias de hospitais, clínicas, restaurantes, hotéis, motéis, pousadas, indústrias, frigoríficos, lavanderias industriais e comerciais em geral. Devido à sua concentração, o produto é utilizado em pequenas dosagens, proporcionando agradável perfume e eficiência no amaciamento das roupas.	Limpo Mais L		200,00	6,75	1.350,00
Lote 001	18	5407	Alvejante líquido com excelente poder de remoção de manchas em tecidos, seguro para o uso em tecidos sensíveis ao cloro. Prolonga a vida útil das roupas e atende às necessidades de todos os tipos de lavanderia. Indicado para ser utilizado através do sistema de dosagem no alvejamento e desinfecção de roupas brancas e coloridas que apresentem manchas de clorexidina, que é usada frequentemente em hospitais.	Limpo Mais L		100,00	179,00	17.900,00
TOTAL								40.168,30

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico n.º 31/2020 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente à entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3050	10.002.10.301.1001.2056	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3270	10.002.10.301.1001.2060	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000385

3276	10.002.10.301.1001.2060	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3400	10.003.10.304.1001.2063	497	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 40.168,30 (Quarenta Mil, Cento e Sessenta e Oito Reais e Trinta Centavos)** pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA entregar os materiais licitados em 05 dias a partir da data da solicitação, podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que será de **09/09/2020 à 08/09/2021** de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **09/09/2020 à 08/09/2025**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000386

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000387

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000388

recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

- 1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;
- 1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- 1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;
- 1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;
- 1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;
 - 1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
 - 1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

- 1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.
 - 1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;
 - 1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.
 - 1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:
 - 1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - 1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - 1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.
 - 1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
 - 1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
 - 1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
- 1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

- 1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000389

- 1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.2. Do direito de defesa
 - 1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
 - 1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
 - 1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
 - 1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:
 - 1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
 - 1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - 1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e
 - 1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
 - 1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.
- 1.3. Do assentamento em registros
 - 1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.
 - 1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 1.4. Da sujeição a perdas e danos.
 - 1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000390

CONTRATADA.

- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

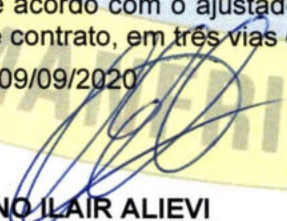
Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

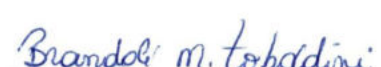
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis em 09/09/2020


CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900
Prefeito Municipal


BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha

AMARILDO PAIM
HENRIQUE:07269563
926

AMARILDO PAIM HENRIQUE
07269563926
Contratada


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

Assinado de forma digital por
AMARILDO PAIM
HENRIQUE:07269563926
Dados: 2020.09.14 09:38:45 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000391

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 65 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. CNPJ: 22.094.574/0001-09

VALOR CONTRATADO: 40.168,30 (Quarenta Mil, Cento e Sessenta e Oito Reais e Trinta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020.

Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO **Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1763 Pág.: 34
Data: 12 / 09 / 2020.

PUBLICADO NO **DIOM/PR**

Edição nº 2095 Pág.: 109
Data: 14 / 09 / 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:08EEFBF8

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO 65-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 65 de 2020.**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. CNPJ: 22.094.574/0001-09

VALOR CONTRATADO: 40.168,30 (Quarenta Mil, Cento e Sessenta e Oito Reais e Trinta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:3406C8B6

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO 66-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 66 de 2020.**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: IS 8 INTERNATIONAL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 30.597.921/0001-44

VALOR CONTRATADO: 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:F582FC70

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO 67-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 67 de 2020.**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: JHL PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. CNPJ: 11.801.723/0001-06

VALOR CONTRATADO: 2.770,00 (Dois Mil, Setecentos e Setenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:371E57AB

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO 68-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 68 de 2020.**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA. CNPJ: 47.078.704/0001-40

VALOR CONTRATADO: 12.400,00 (Doze Mil e Quatrocentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:6426A529

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO 69-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 69 de 2020.**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: TECHTOYS BRINQUEDOS E TECNOLOGIA - EIRELI. CNPJ: 34.091.197/0001-33

VALOR CONTRATADO: 894,98 (Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

Edital de Convocação

Audiência Pública do 2º. Quadrimestre de 2020
Período Janeiro a Agosto – Ano 2020

O Executivo Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, com sede na Rua João Arisi nº. 115, inscrito no CNPJ do M/F sob nº. 95.589.271/0001-30, representado pela Prefeita Municipal em Pleno Exercício de seu mandato e funções, Senhora LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e atendendo a Instrução Normativa nº. 04/2006 de 04 de Maio de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

CONVOCA:

Toda população do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, para participar da Segunda Audiência Pública Quadrimestral de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a ser realizada no Dia 28 de Setembro de 2020, às 19h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Avenida Francisco Perondi nº. 756, Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, onde será tratada a seguinte ordem do dia:

- 1- Assuntos relacionados com o que determina os Parágrafos Primeiro ao Quarto do Art. 16 da Instrução Normativa nº. 04/2006/TCE de 04 de Maio de 2006.
- 2- Análise dos Documentos enumerados no Parágrafo Primeiro ao quinto do Art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000-LRF, fazendo remissão ao Parágrafo Primeiro do Art. 166 da Constituição Federal.
- 3- Avaliação dos Projetos em andamento e as Projeções Financeiras Futuras.

Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, aos 10 de Setembro de 2020.

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA
Prefeita Municipal



Rua Rio Grande do Sul, 210 - Centro
Fone: (49) 3644-4268
Barracão/PR
85.700-000

RESOLUÇÃO Nº 07/2020

SÚMULA: Aprova a concessão de Benefício Eventual Auxílio Funeral para usuário.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.073/2015 de 19 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a deliberação do CMAS conforme Ata nº 08/2020, de 11 de setembro de 2020; RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, a concessão do Benefício Eventual na modalidade de Auxílio Funeral no valor de R\$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais) para o requerente GILMAR CAGRE em virtude do falecimento do filho NATANAEL CAGRE, conforme estabelece a Resolução nº 01/2015 e 01/2019 do CMAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Barracão - PR, 11 de setembro de 2020.

IARA DE SOUZA GNOATTO - Presidente do CMAS

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 64 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: BUGRE COMERCIAL EIRELI. CNPJ: 35.088.051/0001-00

VALOR CONTRATADO: 1.516,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezesseis Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 3199/2020 - 08.09.2020

Súmula: Concede Férias à Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e conforme Processo nº 147/2020 de 31 de agosto de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - Converter 30 (trinta) dias de Férias a Servidora Pública Municipal Sra. SOELY NEVES BUENO, portadora do RG sob nº 6.587.559-4 SESP/PR e conforme Matrícula nº 87-1, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 08 de setembro de 2020 a 07 de outubro de 2020, referente ao Período Aquisitivo de 02.03.2017 a 01.03.2018, conforme Processo nº 147/2020 de 31 de agosto de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data. Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 08 de setembro de 2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 65 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. CNPJ: 22.094.574/0001-09

VALOR CONTRATADO: 40.168,30 (Quarenta Mil, Cento e Sessenta e Oito Reais e Trinta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 66 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: IS 8 INTERNATIONAL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

LTDA. CNPJ: 30.597.921/0001-44

VALOR CONTRATADO: 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 67 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: JHL PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. CNPJ: 11.801.723/0001-06

VALOR CONTRATADO: 2.770,00 (Dois Mil, Setecentos e Setenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 68 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA. CNPJ: 47.078.704/0001-40

VALOR CONTRATADO: 12.400,00 (Doze Mil e Quatrocentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 69 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: TECHTOYS BRINQUEDOS E TECNOLOGIA - EIRELI. CNPJ: 34.091.197/0001-33

VALOR CONTRATADO: 894,98 (Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS PORTARIA Nº 3200/2020 - 08.09.2020

Súmula: Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 80 e Parágrafo Único, bem como conforme Processo nº 25/2020 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (Noventa) dias a Servidora Pública Municipal Sra. JULIANA MASCHIO FAVERO, portadora do RG sob nº 7.395.560-2 SESP/PR, conforme Matrícula nº 881-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR III no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir de 21 de setembro de 2020 a 19 de dezembro de 2020, referente ao Período Aquisitivo de 01.03.2011 a 28.02.2016.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data. Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 08 de setembro de 2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000394

Contrato de aquisição de materiais nº 66/2020, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **IS 8 INTERNATIONAL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, Portador do CPF nº 526.158.809-00 e RG nº 3.617.512-5, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **IS 8 INTERNATIONAL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **30.597.921/0001-44**, Com sede à Al São Caetano, Distrito Santa Maria, Co, 1807 - CEP: 09560500 - BAIRRO: , São Caetano do Sul/SP, Neste ato representado pela Sra REGINA BERNADETE GUINEZ, Portador da Cédula de Identidade nº 4.210.245-5 e do CPF nº 299.606.818-15, Residente e domiciliado na cidade de Rua Marechal Hermes, Jardim,, 417 14º Andar, Apto 142 - CEP: 09090230 - BAIRRO: , a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis.**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 31 /2020.**

ITENS

Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 001	15	5404	Indicador Químico Integrador Classe 5 desenvolvido para a monitorização e avaliação dos ciclos de esterilização em autoclaves a vapor. Reage a todos os parâmetros críticos do processo de esterilização a vapor (tempo, temperatura e vapor).	IQ Test / MX3	UN	600,00	1,13	678,00
TOTAL								678,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Pregão Eletrônico**, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000395

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico** n.º 31/2020 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente à entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3050	10.002.10.301.1001.2056	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3270	10.002.10.301.1001.2060	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3276	10.002.10.301.1001.2060	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3400	10.003.10.304.1001.2063	497	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais)** pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA entregar os materiais licitados em 05 dias a partir da data da solicitação, podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que será de **09/09/2020 à 08/09/2021** de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **09/09/2020 à 08/09/2025**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000396

Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000397

afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexeqüível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000398

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ

Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000399

fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000400

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000401

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

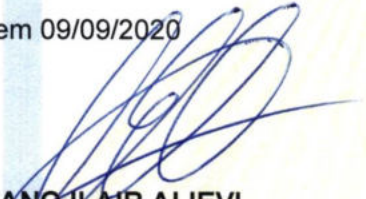
Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

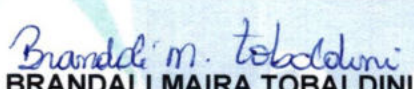
Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis em 09/09/2020


CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900
Prefeito Municipal

REGINA BERNADETE GUINEZ
29960681815
Contratada


BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000402

Contrato de aquisição de materiais nº 66/2020, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **IS 8 INTERNATIONAL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, Portador do CPF nº 526.158.809-00 e RG nº 3.617.512-5, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **IS 8 INTERNATIONAL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **30.597.921/0001-44**, Com sede à Al São Caetano, Distrito Santa Maria, Co, 1807 - CEP: 09560500 - BAIRRO: , São Caetano do Sul/SP, Neste ato representado pela Sra REGINA BERNADETE GUINEZ, Portador da Cédula de Identidade nº 4.210.245-5 e do CPF nº 299.606.818-15, Residente e domiciliado na cidade de Rua Marechal Hermes, Jardim,, 417 14º Andar, Apto 142 - CEP: 09090230 - BAIRRO: , a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis.**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 31 /2020.**

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 001	15	5404	Indicador Químico Integrador Classe 5 desenvolvido para a monitorização e avaliação dos ciclos de esterilização em autoclaves a vapor. Reage a todos os parâmetros críticos do processo de esterilização a vapor (tempo, temperatura e vapor).	IQ Test /MX3	UN	600,00	1,13	678,00
TOTAL								678,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Pregão Eletrônico**, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000403

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico** n.º 31/2020 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente à entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3050	10.002.10.301.1001.2056	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3270	10.002.10.301.1001.2060	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3276	10.002.10.301.1001.2060	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3400	10.003.10.304.1001.2063	497	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais)** pela entrega dos materiais, referente ao objeto lícitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA entregar os materiais lícitados em 05 dias a partir da data da solicitação, podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que será de **09/09/2020 à 08/09/2021** de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações do objeto lícitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **09/09/2020 à 08/09/2025**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000404

Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000405

afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecutável na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000406

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000407

fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000408

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

21/12/95

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000409

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

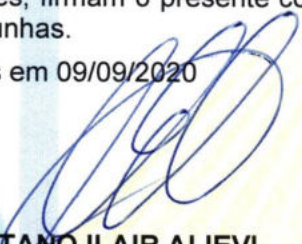
Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

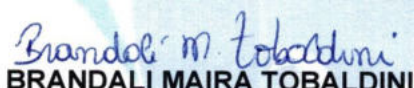
Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis em 09/09/2020


CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900
Prefeito Municipal

REGINA BERNADETE GUINEZ
29960681815
Contratada


BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

LEI EST. N.º
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

000410

JUCESP PROTOCOLO
0.327.285/20-5

180

JUCESP - Santo André

**3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA:
IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTAÇÃO E
COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 30.597.921/0001-44**

Pelo presente instrumento particular
de Alteração do Contrato Social,

- ❖ Sra. REGINA BERNADETE FERREIRA GUINEZ, brasileira, casada com comunhão de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.210.245-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 299.606.818-15, residente e domiciliada na Rua Marechal Hermes, 417, 14º andar, apto. 142, Bairro Jardim, Santo André, SP, CEP. 09090-230; e
- ❖ Sra. CATIA CILENE CHIONHA, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.969.454-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 097.060.998-16, residente e domiciliado na Rua Londrina, 244, apto. 21, Bairro Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, SP, CEP. 09635-100.

❖ Unicas sócias componentes da sociedade que gira nesta cidade de São Caetano do Sul, SP, sob a denominação social de IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com sede na Rua Cavaleiro Ernesto Giuliano, 909, Bairro Olímpico, São Caetano do Sul, SP, CEP nº 09571-310, com Contrato Social registrado e arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 3523099682-4 em sessão de 01.06.2018 e última alteração do Contrato Social registrado e arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 496.389/19-1 em sessão de 03.10.2019, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

Uniline Assessoria e Consultoria Contábil S/S Ltda.
Rua Cel. Agenor de Camargo, nº 546, Centro, Santo André – SP.
CEP 09020-220 - FONE/FAX (011) 4435.3366
www.unilinecontabil.com.br



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 102441606202879504966-1
Data: 16/06/2020 09:57:57
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC86519-YW1N;



CNPJ: 06.879-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válder Azevêdo da Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



000411

PRIMEIRA: Nesta data e ato altera-se o endereço comercial para: Alameda São Caetano, 1807, CJ. 11, Bairro Santa Maria, São Caetano do Sul, SP, CEP. 09560-500.

SEGUNDA: Nesta mesma data e ato altera-se o objeto social da sociedade para:

- a) Comércio atacadista, varejista e distribuição de materiais descartáveis, equipamentos, saneantes e correlatos para farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios clínicos de diagnósticos em geral, consultórios e para Profissionais da Área médica e odontológica.
- b) Representação Comercial de produtos médico-hospitalares por conta própria e de terceiros, sendo a sociedade registrada no CORCESP - Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo sob nº 0006682/2018.
- c) Importação e Exportação de quaisquer materiais e equipamentos médico-odonto-hospitalares e de diagnósticos em geral para hospitais, farmácias hospitalares, clínicas, laboratórios clínicos de diagnósticos em geral, consultórios e Profissionais da área médica, odontológica e afins.
- d) Comércio varejista de Cosméticos.
- e) Comércio atacadista de EPI - Equipamentos de Proteção Individual.

TERCEIRA: Ainda nesta mesma data e ato altera-se a CLÁUSULA SÉTIMA da última alteração do contrato social que passa a ter a seguinte redação:

SÉTIMA: A administração da sociedade caberá as sócias Sra. REGINA BERNADETE FERREIRA GUINEZ e SRA. CATIA CILENE CHIONHA, individualmente e isoladamente com os poderes e atribuições de sócio gerente autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

2

Uniline Assessoria e Consultoria Contábil S/S Ltda.
Rua Cel. Agenor de Camargo, nº 546, Centro, Santo André - SP.
CEP 09020-220 - FONE/FAX (011) 4435.3366
www.unilinecontabil.com.br



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 102441606202879504966-2
Data: 16/06/2020 09:57:57
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC86520-6VDA;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válder Azevedo Miranda Cavalcanti
TJPB



000412

JUL 20

00

00:00:00

Nesta data e ato as sócias consolidam seu Contrato Social e alterações que passa a ter a seguinte redação:

Os signatários do presente instrumento particular de Contrato Social,

❖ Sra. REGINA BERNADETE FERREIRA GUINEZ, brasileira, casada com comunhão de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.210.245-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 299.606.818-15, residente e domiciliada na Rua Marechal Hermes, 417, 14º andar, apto. 142, Bairro Jardim, Santo André, SP, CEP. nº 09090-230; e

❖ Sra. CATIA CILENE CHIONHA, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.969.454-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 097.060.998-169, registrada no CORCESP - Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo sob nº 097.060.998-16, residente e domiciliado na Rua Londrina, 244, apto. 21, Bairro Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, SP, CEP. nº 09635-100.

❖ Têm entre si justo e combinado a consolidação de uma sociedade empresária limitada, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, e terá sede e domicílio na Alameda São Caetano, 1807, CJ. 11, Bairro Santa Maria, São Caetano do Sul, SP, CEP, 09560-500.

SEGUNDA: O capital social da sociedade no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), nesta data e ato subscrito e integralizado em moeda corrente do País na sociedade, correspondentes a 290.000 (duzentos e noventa mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) e dividido entre as sócias da seguinte forma:

REGINA BERNADETE FERREIRA GUINEZ.....	280.000	quotas	R\$280.000,00
CATIA CILENE CHIONHA.....	10.000	quotas	R\$ 10.000,00
TOTAL.....	290.000	quotas	R\$290.000,00

Uniline Assessoria e Consultoria Contábil S/S Ltda.
Rua Cel. Agenor de Camargo, nº 546, Centro, Santo André – SP.
CEP 09020-220 - FONE/FAX (011) 4435.3366
www.unilinescontabil.com.br



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 102441606202879504966-3
Data: 16/06/2020 09:57:58
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC86521-WW69;



CNU: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



JUCESP

08

0006682

TERCEIRA: A sociedade tem como objeto Social:

a) Comércio atacadista, varejista e distribuição de materiais descartáveis, equipamentos, saneantes e correlatos para farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios clínicos de diagnósticos em geral, consultórios e para Profissionais da Área médica e odontológica.

b) Representação Comercial de produtos médico-hospitalares por conta própria e de terceiros, sendo a sociedade registrada no CORCESP - Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo sob nº 0006682/2018.

c) Importação e Exportação de quaisquer materiais e equipamentos médico-odonto-hospitalares e de diagnósticos em geral para hospitais, farmácias hospitalares, clínicas, laboratórios clínicos de diagnósticos em geral, consultórios e Profissionais da área médica, odontológica e afins.

d) Comércio varejista de Cosméticos.

e) Comércio atacadista de EPI - Equipamentos de Proteção Individual.

QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 25.05.2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA: A administração da sociedade caberá as sócias Sra. REGINA BERNADETE FERREIRA GUINEZ e SRA. CATIA CILENE CHIONHA individualmente e isoladamente, com os poderes e atribuições de sócio gerente autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em

4

Uniline Assessoria e Consultoria Contábil S/S Ltda.
Rua Cel. Agenor de Camargo, nº 546, Centro, Santo André - SP.
CEP 09020-220 - FONE/FAX (011) 4435.3366
www.unilinecontabil.com.br



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 102441606202879504966-4
Data: 16/06/2020 09:57:58
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC86522-WA8P;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



JUL 2020

08

09 08 20

atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OITAVA: A administração-técnica da sociedade caberá a sócia Sra. **CATIA CILENE CHIONHA** registrada no CORCESP - Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo sob n° 097.060.998-16.

NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA: A sócia Sra. **CATIA CILENE CHIONHA**, poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA QUARTA: As administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da

5

Uniline Assessoria e Consultoria Contábil S/S Ltda.
Rua Cel. Agenor de Camargo, nº 546, Centro, Santo André - SP.
CEP 09020-220 - FONE/FAX (011) 4435.3366
www.unilinecontabil.com.br



sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUINTA: O numerário proveniente das transações da sociedade serão depositados em um ou mais bancos desta cidade ou da grande São Paulo, e somente poderão ser retirados através de cheques emitidos pela sociedade e assinado isoladamente por qualquer uma das sócias.

DÉCIMA SEXTA: A sócia que desejar retirar-se da sociedade terá de fazê-lo por carta com antecedência de 90 (noventa) dias e por ocasião de sua retirada será procedido um Balanço do Ativo e Passivo da sociedade. Apurado o lucro ou prejuízo porventura havido, será partilhado em partes proporcionais ao capital social entre os sócios e a parte que couber ao sócio retirante será feito da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) em moeda corrente do País no ato da saída e o restante em Notas Promissórias dentro de 18 (dezoito) meses as quais vencerão isentas de qualquer juros ou ônus.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma das sócias poderá ceder ou transferir parte ou total de suas quotas de capital social a terceiros, sem prévia autorização e por escrito do outro sócio que em igualdade de condições terá direito na preferência da aquisição.

DÉCIMA SÉTIMA: As divergências que porventura surgirem entre as sócias serão submetidas à decisão de 02 (dois) árbitros, os quais escolherão um terceiro para servir de desempate. Os árbitros serão nomeados pelos sócios dentro do prazo de 10 (dez) dias e se a indicação não for feita pela sociedade a mesma será feita pelo sócio retirante de modo que a divergência seja resolvida equitativamente sem recurso dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido feita a nomeação.

DÉCIMA OITAVA: As questões suscitadas no presente contrato que não puderem ser resolvidas amigavelmente de acordo com o previsto nas cláusulas do presente contrato serão demandadas no Fórum desta

Uniline Assessoria e Consultoria Contábil S/S Ltda.
Rua Cel. Agenor de Camargo, nº 546, Centro, Santo André - SP.
CEP 09020-220 - FONE/FAX (011) 4435.3366
www.unilinecontabil.com.br



JUCESP

08

030620

comarca e da cidade de São Caetano do Sul, que desde já fica eleito de comum acordo por todos os sócios que renunciam a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos, contratados e de comum acordo com as condições aqui expressas, assinam o presente instrumento particular de Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam para que possa produzir os devidos efeitos legais.

1º Tabelião de Notas
e P. 2020 - SCS

REGINA BERNADETE FERREIRA GUINEZ
RG nº 4.210.245-5 SSP/SP
CPF/MF nº 299.606.818-15

São Caetano do Sul, 08 de Maio de 2020.

2º Tabelião de Notas
e P. 2020 - SCS

CATIA CILENE CHIONHA
RG nº 19.969.454-0 SSP/SP
CPF/MF nº 097.060.998-16

TESTEMUNHAS:

RODENEI LEMES JUNIOR
RG nº 10.269.877-6 SSP/SP
CPF/MF nº 069.064.718-21

VANDERCI P.S. FREITAS
RG nº 16.613.604-9 SSP/SP
CPF/MF nº 047.000.188-79

3º Tabelião de Notas e de Protesto de São Caetano do Sul
Ofício Público de Cartório (F. 100) - Tabelião / R. Viameda de Indaiatuba, nº 233 - 2º andar
São Caetano do Sul - SP - 09089-000 - www.3cartorios.com.br

Reconheço Por Semelhança a Firma com Valor econômico
de R\$ 4,56 (quatro reais e cinquenta e seis centavos) pertencente a REGINA BERNADETE FERREIRA GUINEZ e CATIA CILENE CHIONHA, ambos residentes em São Caetano do Sul, SP, em 08 de Maio de 2020.

Eu, Teste
MARCIA PEREIRA DOS SANTOS-ESGREVEI
Cartório 08700AA0280255 Valor R\$20,00
OPERADOR: MARCIA PEREIRA DOS SANTOS-ESGREVEI

112268
FIRMA
DINÂMICA
VALOR ECONÔMICO 2

C20970AA0280255

Uniline Assessoria
Rua Cel. Agenor de Ca
CEP 09020-22



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
DO 1º MÚNDO

143.334/20-7



DISECA SIMIENA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

JUCESP

SP.



Autenticação Digital Código: 102441606202879504966-7
Data: 16/06/2020 09:57:58
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC86525-39QB;



CNJ: 06.870-9

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Bel. Válber Azevêdo da Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel. (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válter Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 16/06/2020 10:31:00 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://auditdigital.azevedobastos.mpl.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 102441606202879504966-1 102441606202879504966-7

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.933/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94057f2d69f6bc05b44932440d4d69f66247797313c2519b81344200d6b518d6d32bd286b79e53000bcbca8be52981a8493b5b407
e162877a5f6b5035937451544623e375f93





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000418

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 66 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: IS 8 INTERNATIONAL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 30.597.921/0001-44

VALOR CONTRATADO: 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020.

Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO **Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1263 Pág.: 3A
Data: 12 / 09 / 2020.

PUBLICADO NO **DIOM/PR**

Edição nº 2095 Pág.: 109
Data: 14 / 09 / 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:08EEFBF8

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 65-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 65 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. CNPJ: 22.094.574/0001-09

VALOR CONTRATADO: 40.168,30 (Quarenta Mil, Cento e Sessenta e Oito Reais e Trinta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:3406C8B6

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 66-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 66 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: IS 8 INTERNATIONAL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 30.597.921/0001-44

VALOR CONTRATADO: 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:F582FC70

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 67-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 67 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: JHL PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. CNPJ: 11.801.723/0001-06

VALOR CONTRATADO: 2.770,00 (Dois Mil, Setecentos e Setenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:371E57AB

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 68-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 68 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA. CNPJ: 47.078.704/0001-40

VALOR CONTRATADO: 12.400,00 (Doze Mil e Quatrocentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:6426A529

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 69-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 69 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: TECHTOYS BRINQUEDOS E TECNOLOGIA - EIRELI. CNPJ: 34.091.197/0001-33

VALOR CONTRATADO: 894,98 (Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

Edital de Convocação

Audiência Pública do 2º. Quadrimestre de 2020
Período Janeiro a Agosto – Ano 2020

O Executivo Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, com sede na Rua João Arisi nº. 115, inscrito no CNPJ do M/F sob nº. 95.589.371/0001-30, representado pela Prefeita Municipal em Pleno Exercício de seu mandato e funções, Senhora **LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e atendendo a Instrução Normativa nº. 04/2006 de 04 de Maio de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

CONVOCA:

Toda população do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, para participar da Segunda Audiência Pública Quadrimestral de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a ser realizada no Dia 28 de Setembro de 2020, às 13h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Avenida Francisco Perondi nº. 756, Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, onde será tratada a seguinte ordem do dia:

- 1- Assuntos relacionados com o que determina os Parágrafos Primeiro ao Quarto do Art. 16 da Instrução Normativa nº. 04/2006/TCE de 04 de Maio de 2006.
- 2- Análise dos Documentos enumerados no Parágrafo Primeiro ao quinto do Art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000-LRF, fazendo remissão ao Parágrafo Primeiro do Art. 166 da Constituição Federal.
- 3- Avaliação dos Projetos em andamento e as Projeções Financeiras Futuras.

Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, aos 10 de Setembro de 2020.

Lucinda Ribeiro de Lima Rosa
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA
Prefeita Municipal



Rua Rio Grande do Sul, 210 - Centro
Fone: (49) 3644-4268
Barração/PR
85.700-000

RESOLUÇÃO Nº 07/2020

SÚMULA: Aprova a concessão de Benefício Eventual Auxílio Funeral para usuário.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.073/2015 de 19 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a deliberação do CMAS conforme Ata nº 08/2020, de 11 de setembro de 2020; **RESOLVE:**

Art. 1º - APROVAR, a concessão do Benefício Eventual na modalidade de Auxílio Funeral no valor de R\$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais) para o requerente GILMAR CAGRE em virtude do falecimento do filho NATANAEL CAGRE, conforme estabelece a Resolução nº 01/2015 e 01/2019 do CMAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Barração - PR, 11 de setembro de 2020.

IARA DE SOUZA GNOATTO - Presidente do CMAS

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 64 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: BUGRE COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 35.088.051/0001-00

VALOR CONTRATADO: 1.516,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezesseis Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS PORTARIA Nº 3199/2020 - 08.09.2020

Súmula: Concede Férias à Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e conforme Processo nº 147/2020 de 31 de agosto de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º - Converter 30 (trinta) dias de Férias a Servidora Pública Municipal Sra. SOELY NEVES BUENO, portadora do RG sob nº 6.587.559-4 SESP/PR e conforme Matrícula nº 87-1, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 08 de setembro de 2020 a 07 de outubro de 2020, referente ao Período Aquisitivo de 02.03.2017 a 01.03.2018, conforme Processo nº 147/2020 de 31 de agosto de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 08 de setembro de 2020.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 65 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. CNPJ: 22.094.574/0001-09

VALOR CONTRATADO: 40.168,30 (Quarenta Mil, Cento e Sessenta e Oito Reais e Trinta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 66 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: IS 8 INTERNATIONAL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

LTDA. CNPJ: 30.597.921/0001-44

VALOR CONTRATADO: 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 67 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: JHL PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. CNPJ: 11.801.723/0001-06

VALOR CONTRATADO: 2.770,00 (Dois Mil, Setecentos e Setenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 68 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA. CNPJ: 47.078.704/0001-40

VALOR CONTRATADO: 12.400,00 (Doze Mil e Quatrocentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 69 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: TECHTOYS BRINQUEDOS E TECNOLOGIA - EIRELI. CNPJ: 34.091.197/0001-33

VALOR CONTRATADO: 894,98 (Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS PORTARIA Nº 3200/2020 - 08.09.2020

Súmula: Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 80 e Parágrafo Único, bem como conforme Processo nº 25/2020 03 de fevereiro de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (Noventa) dias a Servidora Pública Municipal Sra. JULIANA MASCHIO FAVERO, portadora do RG sob nº 7.395.560-2 SESP/PR, conforme Matrícula nº 881-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR III no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir de 21 de setembro de 2020 a 19 de dezembro de 2020, referente ao Período Aquisitivo de 01.03.2011 a 28.02.2016.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 08 de setembro de 2020.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000421

Contrato de aquisição de materiais nº 67/2020, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **JHL PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**.

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, Portador do CPF nº 526.158.809-00 e RG nº 3.617.512-5, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **JHL PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.801.723/0001-06, Com sede à Rua Maestro Romualdo Suriani, Jardim Das, 90 - CEP: 81520050 - BAIRRO: , Curitiba/PR, Neste ato representado pelo Sr JOSMAR OLIVEIRA DE MELO, Portador da Cédula de Identidade nº 6.195.972-6 e do CPF nº 922.007.029-49, Residente e domiciliado na cidade de Rua Maria Antonieta Dos Santos, Vila Mar, 182 - CEP: 83331000 - BAIRRO: , a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis.**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 31 /2020**.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 001	7	5396	Refil sabonete líquido antisséptico, com registro na ANVISA. 800ml.	Bell Plus	UN	150,00	8,50	1.275,00
Lote 001	16	5405	Detergente alcalino em pó, poderoso detergente em pó, suavemente	Tixan	KG	100,00	14,95	1.495,00
TOTAL								2.770,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Pregão Eletrônico**, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico nº 31/2020** O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente à entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000422

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3050	10.002.10.301.1001.2056	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3270	10.002.10.301.1001.2060	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3276	10.002.10.301.1001.2060	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3400	10.003.10.304.1001.2063	497	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 2.770,00 (Dois Mil, Setecentos e Setenta Reais)** pela entrega dos materiais, referente ao objeto lícitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA entregar os materiais licitados em 05 dias a partir da data da solicitação, podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que será de **09/09/2020 à 08/09/2021** de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações do objeto lícitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **09/09/2020 à 08/09/2025**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000423

fornecido pela Caixa Econômica Federal.

- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000424

materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecutável na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000425

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000426

execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000427

parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000428

III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

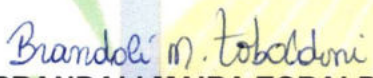
Manfrinópolis em 09/09/2020


CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900
Prefeito Municipal

MAURICIO
BLITZKOW:860842
91953

Assinado de forma digital por
MAURICIO
BLITZKOW:86084291953
Dados: 2020.09.11 10:25:13
-03'00'

JOSMAR OLIVEIRA DE MELO
92200702949
Contratada


BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000429

Contrato de aquisição de materiais nº 67/2020, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **JHL PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, Portador do CPF nº 526.158.809-00 e RG nº 3.617.512-5, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa. **JHL PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.801.723/0001-06, Com sede à Rua Maestro Romualdo Suriani, Jardim Das, 90 - CEP: 81520050 - BAIRRO: , Curitiba/PR, Neste ato representado pelo Sr JOSMAR OLIVEIRA DE MELO, Portador da Cédula de Identidade nº 6.195.972-6 e do CPF nº 922.007.029-49, Residente e domiciliado na cidade de Rua Maria Antonieta Dos Santos, Vila Mar, 182 - CEP: 83331000 - BAIRRO: , a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis.**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 31 /2020.**

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 001	7	5396	Refil sabonete líquido antisséptico, com registro na ANVISA. 800ml.	Bell Plus	UN	150,00	8,50	1.275,00
Lote 001	16	5405	Detergente alcalino em pó, poderoso detergente em pó, suavemente	Tixan	KG	100,00	14,95	1.495,00
TOTAL								2.770,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Pregão Eletrônico**, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico n.º 31/2020** O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente à entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000430

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3050	10.002.10.301.1001.2056	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3270	10.002.10.301.1001.2060	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3276	10.002.10.301.1001.2060	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3400	10.003.10.304.1001.2063	497	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 2.770,00 (Dois Mil, Setecentos e Setenta Reais)** pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA entregar os materiais licitados em 05 dias a partir da data da solicitação, podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que será de **09/09/2020 à 08/09/2021** de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **09/09/2020 à 08/09/2025**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000431

fornecido pela Caixa Econômica Federal.

- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000432

materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000433

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000434

execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000435

parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000436

III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

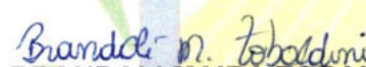
Manfrinópolis em 09/09/2020


CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900
Prefeito Municipal

MAURICIO
BLITZKOW:860842
91953

Assinado de forma digital por
MAURICIO
BLITZKOW:86084291953
Dados: 2020.09.11 10:25:13
-03'00'

JOSMAR OLIVEIRA DE MELO
92200702949
Contratada


BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000437

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 67 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: JHL PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. CNPJ: 11.801.723/0001-06

VALOR CONTRATADO: 2.770,00 (Dois Mil, Setecentos e Setenta Reais).

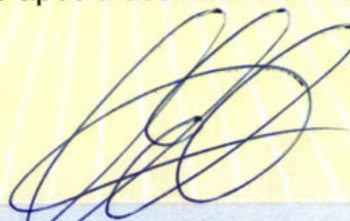
DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020.


Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1263 Pág.: 3A
Data: 12 / 09 / 2020.

PUBLICADO NO DIOM/PR

Edição nº 2095 Pág.: 109
Data: 14 / 09 / 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:08EEFBF8

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 65-2020****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 65 de 2020.**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. CNPJ: 22.094.574/0001-09

VALOR CONTRATADO: 40.168,30 (Quarenta Mil, Cento e Sessenta e Oito Reais e Trinta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.****PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.****PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.**

Manfrinópolis, 09/09/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:3406C8B6

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 66-2020****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 66 de 2020.**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: IS 8 INTERNATIONAL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 30.597.921/0001-44

VALOR CONTRATADO: 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.****PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.****PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.**

Manfrinópolis, 09/09/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:F582FC70

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 67-2020****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 67 de 2020.**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: JHL PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. CNPJ: 11.801.723/0001-06

VALOR CONTRATADO: 2.770,00 (Dois Mil, Setecentos e Setenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.****PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.****PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.**

Manfrinópolis, 09/09/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:371E57AB

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 68-2020****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 68 de 2020.**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA. CNPJ: 47.078.704/0001-40

VALOR CONTRATADO: 12.400,00 (Doze Mil e Quatrocentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.****PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.****PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.**

Manfrinópolis, 09/09/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:6426A529

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 69-2020****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 69 de 2020.**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: TECHTOYS BRINQUEDOS E TECNOLOGIA - EIRELI. CNPJ: 34.091.197/0001-33

VALOR CONTRATADO: 894,98 (Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.****PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.****PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

Edital de Convocação

Audiência Pública do 2º. Quadrimestre de 2020
Período Janeiro a Agosto – Ano 2020

O Executivo Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, com sede na Rua João Arisi nº. 115, inscrito no CNPJ do M/F sob nº. 95.589.271/0001-30, representado pela Prefeita Municipal em Pleno Exercício de seu mandato e funções, Senhora LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e atendendo a Instrução Normativa nº. 04/2006 de 04 de Maio de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

CONVOCA:

Toda população do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, para participar da Segunda Audiência Pública Quadrimestral de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a ser realizada no Dia 28 de Setembro de 2020, às 13h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Avenida Francisco Perondi nº. 756, Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, onde será tratada a seguinte ordem do dia:

- 1- Assuntos relacionados com o que determina os Parágrafos Primeiro ao Quarto do Art. 16 da Instrução Normativa nº. 04/2006/TCE do 04 de Maio de 2006.
- 2- Análise dos Documentos enumerados no Parágrafo Primeiro ao quinto do Art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000-LRF, fazendo remissão ao Parágrafo Primeiro do Art. 166 da Constituição Federal.
- 3- Avaliação dos Projetos em andamento e as Projeções Financeiras Futuras.

Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, aos 10 de Setembro de 2020.

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA
Prefeita Municipal



Rua Rio Grande do Sul, 210 - Centro
Fone: (49) 3644-4268
Barracão/PR
85.700-000

RESOLUÇÃO Nº 07/2020

SÚMULA: Aprova a concessão de Benefício Eventual Auxílio Funeral para usuário.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.073/2015 de 19 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a deliberação do CMAS conforme Ata nº 08/2020, de 11 de setembro de 2020; **RESOLVE:**

Art. 1º - APROVAR, a concessão do Benefício Eventual na modalidade de Auxílio Funeral no valor de R\$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais) para o requerente GILMAR CAGRE em virtude do falecimento do filho NATANAEL CAGRE, conforme estabelece a Resolução nº 01/2015 e 01/2019 do CMAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Barracão - PR, 11 de setembro de 2020.

IARA DE SOUZA GNOATTO - Presidente do CMAS

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 64 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.
CONTRATADO: BUGRE COMERCIAL EIRELI. CNPJ: 35.088.051/0001-00
VALOR CONTRATADO: 1.516,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezesseis Reais).
DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 09/09/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS PORTARIA Nº 3199/2020 - 08.09.2020

Súmula: Concede Férias à Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e conforme Processo nº 147/2020 de 31 de agosto de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º - Converter 30 (trinta) dias de Férias a Servidora Pública Municipal Sra. SOELY NEVES BUENO, portadora do RG sob nº 6.587.559-4 SESP/PR e conforme Matrícula nº 87-1, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 08 de setembro de 2020 a 07 de outubro de 2020, referente ao Período Aquisitivo de 02.03.2017 a 01.03.2018, conforme Processo nº 147/2020 de 31 de agosto de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.
Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 08 de setembro de 2020.
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 65 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.
CONTRATADO: HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. CNPJ: 22.094.574/0001-09
VALOR CONTRATADO: 40.168,30 (Quarenta Mil, Cento e Sessenta e Oito Reais e Trinta Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 09/09/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 66 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.
CONTRATADO: IS 8 INTERNATIONAL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 30.597.921/0001-44
VALOR CONTRATADO: 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais).
DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 09/09/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 67 de 2020.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.
CONTRATADO: JHL PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. CNPJ: 11.801.723/0001-06
VALOR CONTRATADO: 2.770,00 (Dois Mil, Setecentos e Setenta Reais).
DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 09/09/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 68 de 2020.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.
CONTRATADO: MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA. CNPJ: 47.078.704/0001-40
VALOR CONTRATADO: 12.400,00 (Doze Mil e Quatrocentos Reais).
DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 09/09/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 69 de 2020.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.
CONTRATADO: TECHTOYS BRINQUEDOS E TECNOLOGIA - EIRELI. CNPJ: 34.091.197/0001-33
VALOR CONTRATADO: 894,98 (Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 09/09/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS PORTARIA Nº 3200/2020 - 08.09.2020

Súmula: Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 80 e Parágrafo Único, bem como conforme Processo nº 25/2020 03 de fevereiro de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (Noventa) dias a Servidora Pública Municipal Sra. JULIANA MASCHIO FAVERO, portadora do RG sob nº 7.395.560-2 SESP/PR, conforme Matrícula nº 881-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR III no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir de 21 de setembro de 2020 a 19 de dezembro de 2020, referente ao Período Aquisitivo de 01.03.2011 a 28.02.2016.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.
Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 08 de setembro de 2020.
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000440

Contrato de aquisição de materiais nº 68/2020, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA.**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, Portador do CPF nº 526.158.809-00 e RG nº 3.617.512-5, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa, **MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **47.078.704/0001-40**, Com sede à Av Conde Francisco Matarazzo, Distrito I, 640 - CEP: 15803145 - BAIRRO: , Catanduva/SP, Neste ato representado pelo Sr RODRIGO DEVITTO FARIAS, Portador da Cédula de Identidade nº 22.599.917-1 e do CPF nº 159.349.558-70, Residente e domiciliado na cidade de Rua Bhia, centro,, 235 Apto 71 - CEP: 15800110 - BAIRRO: , a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis.**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 31 /2020.**

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 001	9	5398	Desinfetante HOSPITALAR Produto químico concentrado para ser diluído manualmente. Este produto, quando diluído, é um limpador, desinfetante e controlador de odores indicado para limpeza diária de superfícies como pisos, azulejos, metais, plásticos e louças sanitárias. Composição: Produto à base de água, princípio ativo quaternário de amônio, solventes, tensoativo não iônico e corante. Características Especiais: Teor de Ativos: 875ppm (mínimo no produto diluído 1:20). Especialmente desenvolvido para limpeza e desinfecção diária de pisos laváveis, azulejos, metais, plásticos e louças sanitárias. Não ocorre perda de brilho ou embaçamento de pisos tratados quando utilizado periodicamente (sem esfregação). Indicado diariamente na limpeza e desinfecção úmida ou molhada com enceradeira industrial, lavadora automática ou mop. Por ser concentrado, requer pequena área de estocagem, além de ser facilmente transportado. Diluição manual que permite utilizar o produto conforme a necessidade. Embalagem de 5 litros	Pluron	UN	200,00	62,00	12.400,00
TOTAL								12.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000441

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Pregão Eletrônico**, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico** n.º 31/2020 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente à entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3050	10.002.10.301.1001.2056	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3270	10.002.10.301.1001.2060	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3276	10.002.10.301.1001.2060	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3400	10.003.10.304.1001.2063	497	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 12.400,00 (Doze Mil e Quatrocentos Reais)** pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA entregar os materiais licitados em 05 dias a partir da data da solicitação, podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que será de **09/09/2020 à 08/09/2021** de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às

21/12/95

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000442

especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **09/09/2020 à 08/09/2025**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000443

admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000444

contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000445

qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000446

formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000447

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

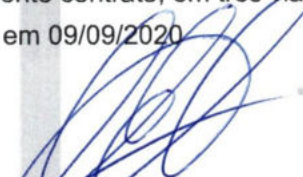
Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis em 09/09/2020


CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900
Prefeito Municipal


BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha


RODRIGO DEVITTO FARIAS
15934955870

Contratada
Natália Trajano Sena Bigoni
Departamento de Licitação
Mustang Pluron Química Ltda


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000448

Contrato de aquisição de materiais nº 68/2020, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA.**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, Portador do CPF nº 526.158.809-00 e RG nº 3.617.512-5, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa, **MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **47.078.704/0001-40**, Com sede à Av Conde Francisco Matarazzo, Distrito I, 640 - CEP: 15803145 - BAIRRO: , Catanduva/SP, Neste ato representado pelo Sr RODRIGO DEVITTO FARIAS, Portador da Cédula de Identidade nº 22.599.917-1 e do CPF nº 159.349.558-70, Residente e domiciliado na cidade de Rua Bhia, centro,, 235 Apto 71 - CEP: 15800110 - BAIRRO: , a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis.**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 31 /2020.**

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 001	9	5398	Desinfetante HOSPITALAR Produto químico concentrado para ser diluído manualmente. Este produto, quando diluído, é um limpador, desinfetante e controlador de odores indicado para limpeza diária de superfícies como pisos, azulejos, metais, plásticos e louças sanitárias. Composição: Produto à base de água, princípio ativo quaternário de amônio, solventes, tensoativo não iônico e corante. Características Especiais: Teor de Ativos: 875ppm (mínimo no produto diluído 1:20). Especialmente desenvolvido para limpeza e desinfecção diária de pisos laváveis, azulejos, metais, plásticos e louças sanitárias. Não ocorre perda de brilho ou embaçamento de pisos tratados quando utilizado periodicamente (sem esfregação). Indicado diariamente na limpeza e desinfecção úmida ou molhada com enceradeira industrial, lavadora automática ou mop. Por ser concentrado, requer pequena área de estocagem, além de ser facilmente transportado. Diluição manual que permite utilizar o produto conforme a necessidade. Embalagem de 5 litros	Pluron	UN	200,00	62,00	12.400,00
TOTAL								12.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000449

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Pregão Eletrônico**, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico** n.º 31/2020 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente à entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3050	10.002.10.301.1001.2056	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3270	10.002.10.301.1001.2060	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3276	10.002.10.301.1001.2060	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3400	10.003.10.304.1001.2063	497	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 12.400,00 (Doze Mil e Quatrocentos Reais)** pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA entregar os materiais licitados em 05 dias a partir da data da solicitação, podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que será de **09/09/2020 à 08/09/2021** de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000450

especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **09/09/2020 à 08/09/2025**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000451

admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

- 1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- 1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- 1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- 1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;
- 1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;
- 1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

- 1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000452

contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000453

qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000454

formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000455

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

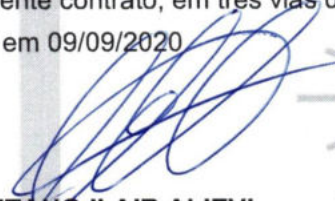
Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis em 09/09/2020


CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900
Prefeito Municipal


RODRIGO DEVITTO FARIAS
15934955870
Contratada


BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha


Natália Traiano Sosa Rigoni
Departamento de Licitação
Mustang Pluron Química Ltda.
TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PROCURAÇÃO "ET EXTRA"

Pelo presente instrumento particular a empresa **MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA**, sociedade empresária regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob n. 47.078.704/0001-40, com sede na Avenida Conde Francisco Matarazzo, nº 640, Distrito Industrial José Antonio Boso, CEP: 15.803-145, na cidade de Catanduva, São Paulo, representada pela sócia **JULIANA DEVITTO FARIAS**, brasileira, nascida em 10/02/1978, natural de Catanduva – SP, casada no regime de comunhão parcial de bens, Diretora Comercial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.743.354-X -SSP-SP e CPF nº 213.016.178-22, , residente e domiciliada na Rua Altinópolis nº 54, Parque Residencial Agudo Romão, Catanduva, São Paulo, doravante denominada **OUTORGANTE**, nomeia e constitui sua procuradora a Sra. **NATÁLIA TRAJANO SENA BIGONI**, brasileira, analista de Licitação, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.578.972-X, inscrito no CPF/MF sob o n. 337.169.828-90, residente e domiciliado a Rua Severínia, 53, Bairro Jardim América, CEP: 15810-035, Catanduva, Estado de São Paulo, doravante denominada **OUTORGADA**, conferindo-lhes os poderes da cláusula "et extra", para atuar na esfera administrativa, podendo usar dos recursos legais e acompanhando-os, prestar compromissos, transigir, receber e dar quitação e tudo o mais que necessário for para o fiel e cabal desempenho deste mandato, especialmente para representá-la em pregões eletrônicos e licitações compatíveis com as atividades comerciais da Outorgante, podendo concordar com todos os seus termos, assistir e participar da abertura de propostas, assinar fazer pedidos de esclarecimentos, impugnações, reclamações, recursos, representações, realizar cadastros nas repartições públicas, assinar contratos oriundos de licitações, protestos, prestar cauções e levantá-las, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato.

O presente mandato tem validade de 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura.

Catanduva, 04 de Agosto de 2020.

MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA
p.p JULIANA DEVITTO FARIAS

André Thadeu
Escritor

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍT. DE
CATANDUVA/SP

"VANDERLEI CARLOS FACCHIN" R. SERGIPE, 705 - Fone: (17) 3523-8241
Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s): JULIANA
DEVITTO FARIAS (31861), Dou fé.

Catanduva-SP, 04/08/2020
da verdade

ANDRÉ THADEU RODRIGUES PAES

Código Seg: 4852485650485048495448564856. Valor: 10,00
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

André Thadeu Rod
Escritor

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Catanduva - SP
Rua Sergipe nº 705 - Centro - Cep: 15803-140 - Catanduva/SP
Vanderlei Carlos Facchin - Tabelião

04 AGO. 2020

NOTA: A presente cópia reprográfica, a qual confere
original a mim apresentado, do que dou fé.
E não somente com o selo de autenticidade - Smis: 3,79



000457

mustangpluron

Excelência em Sistema de Higienização.



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas da Sede
da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO

01 SET. 2020



VALIDAÇÃO: Esta cópia confere com
original, a mim apresentado. Dou fé.
Matheus Bressani Barbosa - Oficial Delegado
Miguelo Valentim Possebon - Escrevente
Miguel Rute Navarro Chiani - Escrevente



JUCESP PROTOCOLO
0.220.676/17-3



MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA.

CNPJ. 47.078.704/0001-40 / NIRE 35205134831

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 41

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

RODRIGO DEVITTO FARIAS, brasileiro, nascido em 13/12/1972, natural de Catanduva – SP, casado no regime de comunhão parcial de bens, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.599.917-1-SSP-SP e CPF nº 159.349.558-70, residente e domiciliado na Rua Bahia nº 235, Apto. 71, Centro – CEP: 15.800-110, nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo; e,

JULIANA DEVITTO FARIAS, brasileira, nascida em 10/02/1978, natural de Catanduva – SP, casada no regime da separação total de bens, comerciante, residente e domiciliada na Rua Altinópolis, 54, Jardim Agudo Romão, nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP: 15.802.020, nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 27.743.354-X / SSP-SP, e do CPF. nº 213.016.178-22.

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que vem girando nesta praça de Catanduva, Estado de São Paulo à Avenida Conde Francisco Matarazzo, nº 640, Distrito Industrial José Antonio Boso, CEP:- 15.803-145, sob a denominação social de:

“MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA”.

com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 478.523 em sessão de 04/03/1969, e última alteração contratual arquivada nessa mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº, 116.440/16-8, em sessão de 11/05/2016, têm entre si justos e combinados alterar o Contrato Social mediante a cláusulas e condições seguintes:-

Deliberam os sócios:

- Elevar o capital social da empresa de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) para R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), cujo aumento de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), se dará com o aproveitamento parcial da conta de lucros acumulados constante do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2016. Desta forma, o capital social passa a ser de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), representadas por 1.000.000 (Hum milhão) de quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando distribuído da seguinte forma:

000458

mustangpluron

Excelência em Sistema de Higienização.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas da S.E.
da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO

01 SET. 2020



Autenticação: Esta cópia confere com original, à mim apresentado. Dou fé.
Matheus Bressani Barbosa - Oficial Delegado
Agnaldo Valentim Possebon - Escrevente
Estela Rute Navarro Chiari - Escrevente

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
RODRIGO DEVITTO FARIAS	50,00	500.000	RS 500.000,00
JULIANA DEVITTO FARIAS	50,00	500.000	RS 500.000,00
TOTAL	100,00	1.000.000	RS 1.000.000,00

- b) Com a referida alteração, a cláusula "QUARTA" do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), totalmente integralizado em dinheiro moeda corrente do país, dividido em 1.000.000 (Hum milhão) quotas do valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, como segue:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
RODRIGO DEVITTO FARIAS	50,00	500.000	RS 500.000,00
JULIANA DEVITTO FARIAS	50,00	500.000	RS 500.000,00
TOTAL	100,00	1.000.000	RS 1.000.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Diante da alteração ocorrida, CONSOLIDA-SE a presente alteração contratual, que terá a seguinte redação:

- Consolidação do Contrato Social -

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente sociedade girará sob a denominação social de:

"MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA"

e será regida por este contrato social e pela lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá sede e foro nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Avenida Conde Francisco Matarazzo, nº 640, Distrito Industrial José Antonio Boso, CEP:- 15.803-145 podendo, entretanto, abrir e fechar outras filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

000459

mustangpluron

Excelência em Sistema de Higienização.



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas da Sede
da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO

01 SET. 2020

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com
o original, a mim apresentado. Dou fé.
Matheus Bressani Barbosa - Oficial Delegado
Agnaldo Valentim Possebon - Escrevente
Estela Rute Navarro Chiari - Escrevente

Valido somente
com o selo de
autenticidade

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo da sociedade em sua matriz será a exploração, do ramo Industrial de: **Industria, Comércio, Distribuição, Embalagem, Reembalagem, Armazenamento, Importação, Exportação de Produtos Químicos em Geral, Água Sanitária, Detergentes, Sabões, Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos, Dosadores Industriais e seus Componentes, Produtos de Limpeza e Acessórios em Geral, Assessoria e Assistência Técnica, Montagem de Dosadores, Transporte Rodoviário de Cargas, Urbano, no Município, Intermunicipal e Interestadual no País, Através de Veículos Próprios ou de Terceiros, Industrialização para Terceiros e Serviço de Mão-de-obra de Limpeza e Conservação e concessão de franquias.**

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), totalmente integralizado em dinheiro moeda corrente do país, dividido em 1.000.000 (Hum milhão) quotas do valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, como segue:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
RODRIGO DEVITTO FARIAS	50,00	500.000	R\$ 500.000,00
JULIANA DEVITTO FARIAS	50,00	500.000	R\$ 500.000,00
TOTAL	100,00	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente



aos sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para que possa exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido este prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade será administrada pelos sócios **RODRIGO DEVITTO FARIAS** e **JULIANA DEVITTO FARIAS**, em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo Primeiro:- Os administradores serão dispensados de caução e poderão ser destituídos da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo 2/3 dos titulares do capital social, conforme o comando legal de art. 1.061 da Lei 10.404/2002.

Parágrafo Segundo:- Sua destituição se opera pela aprovação em reunião de titulares de no mínimo 2/3 do capital social, que deve ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 dias. A renúncia do administrador se torna eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial.

Parágrafo Terceiro:- O uso da denominação social é privativo dos sócios e dos administradores nomeados, os quais respondem solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinações da Lei.

Parágrafo Quarto:- Na mesma reunião de sócios que destituir o administrador, outro poderá ser eleito e empossado, sendo este ato formalizado via alteração contratual.

Parágrafo Quinto:- Os administradores declaram não estarem impedidos por Lei, e que não praticaram crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as Normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Sexto:- As alterações de contrato social poderão ser assinadas somente pelo sócios **RODRIGO DEVITTO FARIAS** e **JULIANA DEVITTO FARIAS**, sempre em conjunto. As alterações que tenham por objeto alteração do quadro societário, bem como alienação de bens patrimoniais, somente poderão ser assinadas pelos sócios, que estão vedados de outorgarem poderes a terceiros para representa-los junto a sociedade para estes fins ou quaisquer outros, exceto se a outorga ocorrer para seus respectivos cônjuges e com fins específicos, que também ficarão vedados de substabelecer para terceiros os poderes outorgados.

CLÁUSULA NONA

Os administradores têm o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da Lei nº 10.406, de 2002, bem como ficam obrigados a prestar contas e informações aos sócios, da sua administração, apresentando-lhes, balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo Balanço Social, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A remuneração dos administradores será definida pelos sócios em reunião que decidirão sempre em conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Aos administradores é atribuído pleno poder, interno e externo, necessários à realização do objetivo da sociedade, os quais os autorizam a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromisso, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É vedado aos Administradores, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objetivo social, tais como, fianças, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Todos os sócios terão direito à retirada mensal a título de Pró-Labore, que será definida e atualizada de acordo com decisão da maioria, em reunião geral dos sócios, e levadas a débito em conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do inventário, balanço patrimonial, as demais demonstrações financeiras e será efetuados a apuração de resultado, e os lucros ou prejuízos poderão ser divididos ou suportados pelos sócios, podendo ainda ser destinado para aumento do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do artigo 1.029 da Lei 10.406/2002, além de outras de foro íntimo.

mustangpluron



Excelência em Sistema de Higienização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A morte de qualquer sócio não dissolve a sociedade, sendo que os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitar ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar um balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o disposto nos artigos 1.027, 1.028 e 1.032 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade por falta grave ou por atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da empresa, exclusão esta, que será processada nos termos dos artigos 1.030 e 1.085 e seus parágrafos da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Único:- A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos artigos 1.031 e 1.085, da Lei 10.406/2002. Sendo o pagamento efetuado 60 (sessenta) dias após a data em que ocorreu o desligamento, em sessenta parcelas fixas, abatidas eventuais dívidas para com a sociedade.

Parágrafo Único:- O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas e Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida, será necessária a presença da maioria societária ou de no mínimo dois sócios, sendo que o "quorum" para decisão será pela maioria simples.

Parágrafo único: Os sócios, por unanimidade, deliberaram por não constituir conselho fiscal.

000463

mustangpluron

Excelência em Sistema de Higienização.



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas da Sede
da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO

01 SET. 2020

Autenticação: Esta cópia confere com
original, a mim apresentado. Dou fé.
Matheus Bressani Barbosa - Oficial Delegado
Agnaldo Valentim Possebon - Escrevente
Estela Rute Navarro Chiari - Escrevente

Válido somente
com o selo de
autenticidade**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Serão regidas pelas disposições da Lei 10.406/2002, aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio, quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

As sociedades limitadas reger-se-ão, nas omissões dos artigos 1052 a 1087 da Lei 10.406/2002, supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997, inciso VIII, da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os Administradores declaram, sob pena da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/02).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O foro do presente contrato é o da cidade e comarca de Catanduva Estado de São Paulo, e os casos omissos neste instrumento serão regidos pelas disposições das Leis vigentes no país.

E assim perfeitamente justos e combinados, assinam o presente instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social **NOS TERMOS DO PARÁGRAFO SEXTO DA CLÁUSULA OITAVA**, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os fins legais.

7

000464

mustangpluron

Excelência em Sistema de Higienização.



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas da Sede
da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO

01 SET. 2020

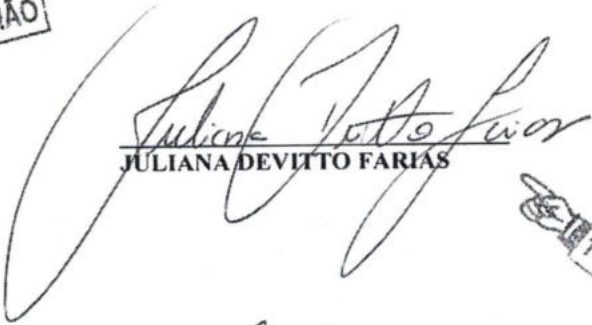
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com
original, a mim apresentado. Dou fé.

Matheus Bressani Barbosa - Oficial Delegado
Agnaldo Valentim Possebon - Escrevente
Estela Rute Navarro Chiari - Escrevente

Catanduva, 13 de Fevereiro de 2017.

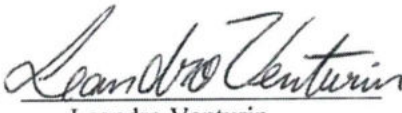

RODRIGO DEVITTO FARIAS

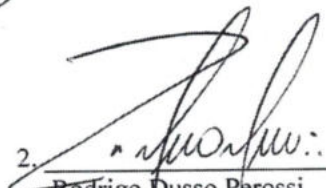
1º TABELIÃO


JULIANA DEVITTO FARIAS

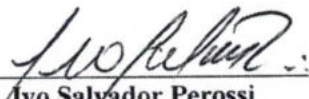
1º TABELIÃO

Testemunhas:

1. 
Leandro Venturin
RG- 46.377.436-X/SSP-SP

2. 
Rodrigo Dusso Perossi
RG- 28.294.756-5/SSP-SP

Visto do Advogado


Ivo Salyador Perossi
OAB/SP Nº 218.268

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CATANDUVA-SP
Praça da República, Nº 145 - CEP: 15800-105 - Tel: (17) 3522-2227 - 3521-1135

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: RODRIGO DEVITTO FARIAS,
JULIANA DEVITTO FARIAS. Confrontada(s) com a(s) respectiva(s) ficha(s)
arquivada(s); dou fé.
Catanduva-SP, 20/02/2017 -

JULIA BONJOVANI SIQUEIRA - Valor: 17,68

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Esta 8ª página refere-se às assinaturas das partes, testemunhas e visto do advogado da 41ª
alteração contratual da empresa MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA.

8



Mustang Pluron Química Ltda. | CNPJ. 47.07

Av. Conde Francisco Matarazzo, 640 | Distrito Ind. José. A. Boso | 15 8

www.pluron.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ

Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000465

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 68 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA. CNPJ: 47.078.704/0001-40

VALOR CONTRATADO: 12.400,00 (Doze Mil e Quatrocentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020.

Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO **Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1263 Pág.: 3A
Data: 12 / 09 / 2020.

PUBLICADO NO **DIOM/PR**

Edição nº 2095 Pág.: 109
Data: 14 / 09 / 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:08EEFBF8

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 65-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 65 de 2020.**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. CNPJ: 22.094.574/0001-09

VALOR CONTRATADO: 40.168,30 (Quarenta Mil, Cento e Sessenta e Oito Reais e Trinta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:3406C8B6

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 66-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 66 de 2020.**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: IS 8 INTERNATIONAL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 30.597.921/0001-44

VALOR CONTRATADO: 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:F582FC70

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 67-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 67 de 2020.**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: JHL PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. CNPJ: 11.801.723/0001-06

VALOR CONTRATADO: 2.770,00 (Dois Mil, Setecentos e Setenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:371E57AB

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 68-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 68 de 2020.**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA. CNPJ: 47.078.704/0001-40

VALOR CONTRATADO: 12.400,00 (Doze Mil e Quatrocentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:6426A529

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 69-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 69 de 2020.**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: TECHTOYS BRINQUEDOS E TECNOLOGIA - EIRELL CNPJ: 34.091.197/0001-33

VALOR CONTRATADO: 894,98 (Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

Edital de Convocação

Audiência Pública do 2º. Quadrimestre de 2020
Período Janeiro a Agosto – Ano 2020

O Executivo Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, com sede na Rua João Arisi nº. 15, inscrito no CNPJ do M/F sob nº. 95.589.371/0001-30, representado pela Prefeita Municipal em Pleno Exercício de seu mandato e funções, Senhora LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e atendendo a Instrução Normativa nº. 04/2006 de 04 de Maio de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

CONVOCA:

Toda população do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, para participar da Segunda Audiência Pública Quadrimestral de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a ser realizada no Dia 28 de Setembro de 2020, às 13h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Avenida Francisco Perondi nº. 756, Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, onde será tratada a seguinte ordem do dia:

- 1- Assuntos relacionados com o que determina os Parágrafos Primeiro ao Quarto do Art. 16 da Instrução Normativa nº. 04/2006/TCE de 04 de Maio de 2006.
- 2- Análise dos Documentos enumerados no Parágrafo Primeiro ao quinto do Art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000-LRF, fazendo remissão ao Parágrafo Primeiro do Art. 166 da Constituição Federal.
- 3- Avaliação dos Projetos em andamento e as Projeções Financeiras Futuras.

Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, aos 10 de Setembro de 2020.

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA
Prefeita Municipal



Rua Rio Grande do Sul, 210 - Centro
Fone: (49) 3644-4268
Barracão/PR
85.700-000

RESOLUÇÃO Nº 07/2020

SÚMULA: Aprova a concessão de Benefício Eventual Auxílio Funeral para usuário.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.073/2015 de 19 de novembro de 2.015,

CONSIDERANDO a deliberação do CMAS conforme Ata nº 08/2020, de 11 de setembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, a concessão do Benefício Eventual na modalidade de Auxílio Funeral no valor de R\$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais) para o requerente GILMAR CAGRE em virtude do falecimento do filho NATANAEL CAGRE, conforme estabelece a Resolução nº 01/2015 e 01/2019 do CMAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Barracão - PR, 11 de setembro de 2020.

IARA DE SOUZA GNOATTO - Presidente do CMAS

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 64 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: BUGRE COMERCIAL EIRELI. CNPJ: 35.088.051/0001-00

VALOR CONTRATADO: 1.516,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezesseis Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 3199/2020 - 08.09.2020

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e conforme Processo nº 147/2020 de 31 de agosto de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - Converter 30 (trinta) dias de Férias a Servidora Pública Municipal Sra. SOELY NEVES BUENO, portadora do RG sob nº 6.587.559-4 SESP/PR e conforme Matrícula nº 87-1, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 08 de setembro de 2020 a 07 de outubro de 2020, referente ao Período Aquisitivo de 02.03.2017 a 01.03.2018, conforme Processo nº 147/2020 de 31 de agosto de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 08 de setembro de 2020.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 65 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. CNPJ: 22.094.574/0001-09

VALOR CONTRATADO: 40.168,30 (Quarenta Mil, Cento e Sessenta e Oito Reais e Trinta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 66 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: IS 8 INTERNATIONAL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

LTDA. CNPJ: 30.597.921/0001-44

VALOR CONTRATADO: 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 67 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: JHL PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. CNPJ: 11.801.723/0001-06

VALOR CONTRATADO: 2.770,00 (Dois Mil, Setecentos e Setenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 68 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA. CNPJ: 47.078.704/0001-40

VALOR CONTRATADO: 12.400,00 (Doze Mil e Quatrocentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 69 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: TECHTOYS BRINQUEDOS E TECNOLOGIA - EIRELI. CNPJ: 34.091.197/0001-33

VALOR CONTRATADO: 894,98 (Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 3200/2020 - 08.09.2020

Súmula: Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 80 e Parágrafo Único, bem como conforme Processo nº 25/2020 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (Noventa) dias a Servidora Pública Municipal Sra. JULIANA MASCHIO FAVERO, portadora do RG sob nº 7.395.560-2 SESP/PR, conforme Matrícula nº 881-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR III no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir de 21 de setembro de 2020 a 19 de dezembro de 2020, referente ao Período Aquisitivo de 01.03.2011 a 28.02.2016.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 08 de setembro de 2020.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ

Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000468

Contrato de aquisição de materiais nº 69/2020, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **TECHTOYS BRINQUEDOS E TECNOLOGIA - EIRELI**.

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, Portador do CPF nº 526.158.809-00 e RG nº 3.617.512-5, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **TECHTOYS BRINQUEDOS E TECNOLOGIA - EIRELI**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.091.197/0001-33, Com sede à Rua Teodoro Metchko, Jardim Copacabana,, 1047 - CEP: 87302325 - BAIRRO: , Campo Mourão/PR, Neste ato representado pelo Sr LUIZ CUNHA DE ALMEIDA, Portador da Cédula de Identidade nº 5.936.069-8 e do CPF nº 696.007.599-87, Residente e domiciliado na cidade de Rua Mato Grosso, Centro,, 2187 - CEP: 87303160 - BAIRRO: , a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis.**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 31 /2020**.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 001	2	5391	Kit Spin Mop De Limpeza Balde Com Esfregão Vassoura Com Centrifugador Em Inox Completo Com Rotação Conteúdo 1 Kit De Limpeza Spin Mop. 1 Balde Polipropileno (45,5 X 25,5 X 21cm). 2 Refil 1 Esfregão 1 Centrifuga Em Inox. Gera Uma Incrível Força Centrifuga Que Expele A Água E A Sujeira Dentro Do Balde. Spin Mop 360° Possui Cabo Em Alumínio Com Sistema De Encaixe Com Spin Mop 360° Você Alcança Locais Mais Altos E Inacessíveis. Spin Mop 360° Reduz O Risco De Lesões Na Coluna E Nas Mãos Por Movimentos Repetitivos.		UN	4,00	81,25	325,00
Lote 001	3	5392	Carrinho Coletor de Lixo com Tampa 120 Litros, Dimensão: Carrinho Coletor color 120L: 890 x 555 x 465mm. Carrinho coletor 2 rodas. Sem pedal frontal. Materiais: PEAD.		UN	2,00	284,99	569,98
TOTAL								894,98

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000469

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Pregão Eletrônico**, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico** n.º 31/2020 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente à entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3050	10.002.10.301.1001.2056	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3270	10.002.10.301.1001.2060	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3276	10.002.10.301.1001.2060	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3400	10.003.10.304.1001.2063	497	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 894,98 (Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos)** pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

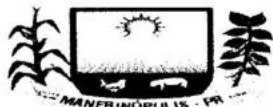
Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA entregar os materiais licitados em 05 dias a partir da data da solicitação, podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que será de **09/09/2020 à 08/09/2021** de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ

Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000470

A vigência do contrato será de **09/09/2020 à 08/09/2025**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000471

processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ

Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000472

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000473

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000474

das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000475

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

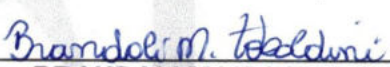
Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

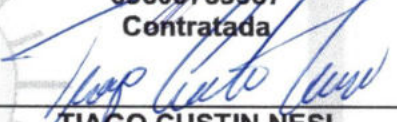
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis em 09/09/2020


CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900
Prefeito Municipal


LUIZ CUNHA DE ALMEIDA
69600759987
Contratada


BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000476

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 69 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: TECHTOYS BRINQUEDOS E TECNOLOGIA - EIRELI. CNPJ: 34.091.197/0001-33

VALOR CONTRATADO: 894,98 (Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020.


Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1263 Pág.: 3A
Data: 12 / 09 / 2020.

PUBLICADO NO DIOM/PR

Edição nº 2095 Pág.: 109/110
Data: 14 / 09 / 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:08EEFBF8

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 65-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 65 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. CNPJ: 22.094.574/0001-09

VALOR CONTRATADO: 40.168,30 (Quarenta Mil, Cento e Sessenta e Oito Reais e Trinta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:3406C8B6

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 66-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 66 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: IS 8 INTERNATIONAL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 30.597.921/0001-44

VALOR CONTRATADO: 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:F582FC70

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 67-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 67 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: JHL PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. CNPJ: 11.801.723/0001-06

VALOR CONTRATADO: 2.770,00 (Dois Mil, Setecentos e Setenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:371E57AB

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 68-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 68 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA. CNPJ: 47.078.704/0001-40

VALOR CONTRATADO: 12.400,00 (Doze Mil e Quatrocentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:6426A529

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 69-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 69 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.

CONTRATADO: TECHTOYS BRINQUEDOS E TECNOLOGIA - EIRELI. CNPJ: 34.091.197/0001-33

VALOR CONTRATADO: 894,98 (Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/09/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador: 1476F7A6**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILENA-PR****AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2020**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DE MOTOR E ÓLEOS DE TRANSMISSÃO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS QUE PERTENCEM AOS DEPARTAMENTOS: SAÚDE, SEDE, EDUCAÇÃO, DETRAN, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ICMS, ESPORTE, CONSELHO TUTELAR, AGRICULTURA, LIMPEZA PÚBLICA E RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ. Conforme especificações mínimas presentes no ANEXO I Termo de referência do Edital.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Íntegra do Edital a partir de 11 de setembro de 2020 – de segunda à sexta-feira das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas na Sala de Licitações Prefeitura Municipal de Marilena – PR, situada na Rua Dante Pasqualetto, nº. 855, centro – Marilena – PR, e ainda disponível na íntegra no Portal da Transparência do Município <http://marilena.pr.gov.br/>.

ABERTURA DA SESSÃO: 25 de setembro às 09h00min – Horário de Brasília/DF.

Sistema/Local da Sessão Pública: COMPRAS BR - <https://comprasbr.com.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA/PR

Telefone: (44) 3448-1314

E-mail: marilenallicita@gmail.com e pmm-licitacao@marilena.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilena, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Rosimere Molina Giacobbo

Código Identificador: 0BD0749F**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº. 070/2020****ESPÉCIE: CONTRATO DE COMPRA**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR, CNPJ Nº 75.971.010/0001-73/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 09.205.479/0001-77.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ 61.198.164/0001-60.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSEGURAR VEÍCULOS, PARA ASSEGURAR AMBULÂNCIAS MERCEDES BENZ - SPRINTER 415-CDI VAN LUXO T.ALTO 2.2 BI-TB, ANO/MODELO: 2019/2019, PLACA BDD 2165 E MERCEDES BENZ - SPRINTER 415-CDI VAN LUXO T.ALTO 2.2 BI-TB, ANO/MODELO: 2019/2019, PLACA BDD 2168, PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ.

O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR FINALIDADE A INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, PASSANDO A VIGORAR ALÉM DAS PRESENTES NO CONTRATO ÀS DESCRITAS NESTE TERMO, DOTAÇÕES ESTAS PREVISTAS NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE, COMO SEGUE:

FONTE DE RECURSOS:

07.001.10.301.0010.2021.3.3.90.39 – PAB - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

166 – 01303 – SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS

MARILENA, 11 DE SETEMBRO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA.

Contratante

Publicado por:

Rosimere Molina Giacobbo

Código Identificador: DE5FF997**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR**

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2020.

O Município de Marilena-PR, torna público que fará realizar, as 09:00 horas do dia **06 de Outubro de 2020**, na Rua Dante Pasqualetto, nº 855, centro, em Marilena, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 071/2020**, para Contratação de empresa especializada para Execução de 5.042,51 m² de Pavimentação de vias urbanas em CBUQ, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base/sub-base, revestimento, meio fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual, no Município de Marilena, Estado do Paraná, através do Convenio nº SAM 55 / SEDU/PARANACIDADE.

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado a partir do dia 14 de setembro de 2020, no horário comercial, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marilena - PR. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado – Telefone (44), fax 3448-1314 - “e-mail” marilenallicita@gmail.com e pmm-licitacao@marilena.pr.gov.br.

Prefeitura do Município de Marilena, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Rosimere Molina Giacobbo

Código Identificador: 5E6A863D



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

Edital de Convocação

Audiência Pública do 2º. Quadrimestre de 2020
Período Janeiro a Agosto – Ano 2020

O Executivo Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, com sede na Rua João Arisi nº. 115, inscrito no CNPJ do M/F sob nº. 95.589.27/0001-30, representado pela Prefeita Municipal em Pleno Exercício de seu mandato e funções, Senhora **LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e atendendo a Instrução Normativa nº. 04/2006 de 04 de Maio de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

CONVOCA:

Toda população do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, para participar da Segunda Audiência Pública Quadrimestral de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a ser realizada no Dia 28 de Setembro de 2020, às 13h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Avenida Francisco Perondi nº. 756, Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, onde será tratada a seguinte ordem do dia:

- 1- Assuntos relacionados com o que determina os Parágrafos Primeiro ao Quarto do Art. 16 da Instrução Normativa nº. 04/2006/TCE de 04 de Maio de 2006.
- 2- Análise dos Documentos enumerados no Parágrafo Primeiro ao quinto do Art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000-LRF, fazendo remissão ao Parágrafo Primeiro do Art. 166 da Constituição Federal.
- 3- Avaliação dos Projetos em andamento e as Projeções Financeiras Futuras.

Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, aos 10 de Setembro de 2020.

Lucinda Ribeiro de Lima Rosa
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA
Prefeita Municipal



Rua Rio Grande do Sul, 210 - Centro
Fone: (49) 3644-4268
Barracão/PR
85.700-000

RESOLUÇÃO Nº 07/2020

SÚMULA: Aprova a concessão de Benefício Eventual Auxílio Funeral para usuário.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.073/2015 de 19 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a deliberação do CMAS conforme Ata nº 08/2020, de 11 de setembro de 2020; **RESOLVE:**

Art. 1º - APROVAR, a concessão do Benefício Eventual na modalidade de Auxílio Funeral no valor de R\$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais) para o requerente GILMAR CAGRE em virtude do falecimento do filho NATANAEL CAGRE, conforme estabelece a Resolução nº 01/2015 e 01/2019 do CMAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Barracão - PR, 11 de setembro de 2020.

IARA DE SOUZA GNOATTO - Presidente do CMAS

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 64 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.
CONTRATADO: BUGRE COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 35.088.051/0001-00
VALOR CONTRATADO: 1.516,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezesseis Reais).
DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 09/09/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 3199/2020 - 08.09.2020

Súmula: Concede Férias à Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e conforme Processo nº 147/2020 de 31 de agosto de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º - Converter 30 (trinta) dias de Férias a Servidora Pública Municipal Sra. SOELY NEVES BUENO, portadora do RG sob nº 6.587.559-4 SESP/PR e conforme Matrícula nº 87-1, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 08 de setembro de 2020 a 07 de outubro de 2020, referente ao Período Aquisitivo de 02.03.2017 a 01.03.2018, conforme Processo nº 147/2020 de 31 de agosto de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data. Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 08 de setembro de 2020.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 65 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.
CONTRATADO: HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. CNPJ: 22.094.574/0001-09
VALOR CONTRATADO: 40.168,30 (Quarenta Mil, Cento e Sessenta e Oito Reais e Trinta Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 09/09/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 66 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.
CONTRATADO: IS 8 INTERNATIONAL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 30.597.921/0001-44
VALOR CONTRATADO: 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais).
DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 09/09/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 67 de 2020.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.
CONTRATADO: JHL PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. CNPJ: 11.801.723/0001-06
VALOR CONTRATADO: 2.770,00 (Dois Mil, Setecentos e Setenta Reais).
DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 09/09/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 68 de 2020.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.
CONTRATADO: MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA. CNPJ: 47.078.704/0001-40
VALOR CONTRATADO: 12.400,00 (Doze Mil e Quatrocentos Reais).
DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 09/09/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 69 de 2020.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 31/2020.
CONTRATADO: TECHTOYS BRINQUEDOS E TECNOLOGIA - EIRELI. CNPJ: 34.091.197/0001-33
VALOR CONTRATADO: 894,98 (Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 09/09/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 3200/2020 - 08.09.2020

Súmula: Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 80 e Parágrafo Único, bem como conforme Processo nº 25/2020 03 de fevereiro de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (Noventa) dias a Servidora Pública Municipal Sra. JULIANA MASCHIO FAVERO, portadora do RG sob nº 7.395.560-2 SESP/PR, conforme Matrícula nº 881-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR III no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir de 21 de setembro de 2020 a 19 de dezembro de 2020, referente ao Período Aquisitivo de 01.03.2011 a 28.02.2016.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data. Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 08 de setembro de 2020.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal



Memorando

Pregão Eletrônico nº 31/2020

A licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 31/2020 em sua fase externa foi montada e numerada em sequencial. Constatado no seu teor a quantidade de 479 páginas.

Departamento de Licitações e Contratos.

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis-PR.



Leticia Kloc de Camargo

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95